



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 018/2020

12 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador *DIONARDO MENDES*, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.

A Parecis SuperAgro, Feira Tecnológica e Comercial, é um grande evento já consolidado em nosso Município e se tornou uma marca definitiva em feiras do gênero não apenas no Estado de Mato Grosso, mas também em nível nacional, atraindo novas empresas e negócios para o Município. O evento, que é realizado com apoio dos produtores rurais e parceria das empresas participantes, entidades e Poder Público Municipal e Estadual, tem tido muito sucesso e hoje já faz parte do calendário nacional de Feiras e Eventos e tem atraído público maior a cada edição.

Além disso, a Feira desde a primeira edição tem se mostrado uma importante vitrine para divulgação do município de Campo Novo do Parecis, atraindo novas empresas e profissionais ligados ao agronegócio, movimentando consideravelmente nossa economia.

Com isso, o Sindicato Rural tem o compromisso de promover o evento com qualidade, superando sempre as edições anteriores e visando manter o *status* de feira regional, atrair todos os produtores rurais de toda a região centro Norte de Mato Grosso e sul de Rondônia.

Segue ao Projeto de Lei a cópia do Plano de Trabalho da 13ª Edição da Parecis SuperAgro de Campo Novo do Parecis 2020.

Como a Parecis SuperAgro ocorrerá de 31 de março a 03 de abril, assim para que possa cumprir os prazos de todo o trâmite necessário ao repasse do Termo de Fomento a ser firmado para o ano de 2020 e considerando o prazo exíguo, solicitamos urgência na aprovação do referido projeto.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos, com pedido de tramitação em regime de urgência especial, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 13/03/2020 Hora: 13:20
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: RAFAEL MACHADO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 018/2020 PROGETO DE LEI Nº 018/2020
78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
2-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.407.360/0001-38, com sede na Avenida Lions Internacional, número 489-NE, Bairro Jardim Alvorada, neste Município, com repasse no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º O presente Termo de Fomento tem como objetivo a parceria de esforços entre as partes visando à realização da 13ª Edição da Parecis SuperAgro de Campo Novo do Parecis/MT, conforme Plano de Trabalho, em anexo.

§ 2º A contribuição concedida será repassada em parcela única de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será paga no mês de abril de 2020.

§ 3º As obrigações e demais atribuições das partes estarão definidas no Termo de Fomento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Rafael Machado
RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Girlei Augusto Pez Bolzan
GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Sindicato Rural Campo Novo do Parecis		C.N.P.J: 02.407.360/0001-38	
Endereço: Av. Lions Internacional N° 489 NE – Jardim Alvorada.			
Município: Campo Novo do Parecis	U.F. MT	C.E.P: 78360-000	DDD/Telefone/FAX (65) 3382-2491
Conta Bancária Específica: nº 33.553-3	Banco Do Brasil	Agência 3036-8	Praça de Pagamento Campo Novo do Parecis
Nome do Responsável: Antonio Cesar Brolio		C.P.F. 615.928.381-20	
Período Mandato: 2018 a 2021	C.I./Órgão Expedidor: 823.645 SSP/MT		Cargo Presidente Sindicato
Endereço: Av. Rio Grande do Sul nº 535 NE - Bairro: Centro		C.E.P. 78360-000	

2 – INFORMAÇÕES DO EVENTO

Nome do Projeto: Parecis SuperAgro 2020		Prazo de Execução: À definir devido Covid-19
Público Alvo: <ul style="list-style-type: none"> • Produtores, empresários rurais, agricultores e pecuaristas; • Técnicos, engenheiros agrônomos; • Comerciantes, empreendedores, prestadores de serviço, industriais; • Estudantes, pesquisadores e vendedores; • População em geral; • A estimativa de público para a edição 2020 é de 40.000 visitantes, na soma dos quatro dias da feira. 		

I Objeto da parceria:

Manter o produtor rural informado das tecnologias e serviços disponível no setor para buscar melhorias na qualidade do serviço.

II Metas:

Qualificação profissional e valorização do produto.

Divulgação de uma região capaz de produzir de maneira integrada, sustentável e em grande escala os mais diversificados produtos utilizando toda a tecnologia disponível.

Estimular a realização de negócios;

Incentivar a diversificação e melhoria da produção agropecuária;

Promover a verticalização da produção;

Realizar capacitação de produtores rurais e profissionais ligados ao agronegócio;

Apoiar a difusão de tecnologia na área da produção agropecuária;

Promover o desenvolvimento regional.

III Forma de Execução das Atividades:

A Parecis SuperAgro se tornou a maior feira do estado e além do cunho comercial, a o evento procura trazer para toda a população informações e qualificação profissional. Isso ocorre através de palestras técnicas profissionalizantes e cursos oferecidos no período por instituições parceiras. Com essa mobilização espera-se levar para a população capacitação para serem aptos a certos serviços, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o melhor desempenho profissional sendo importante também aos empresários da região.

Além de promover uma região campeã na produção agrícola na segunda safra, rica em belezas naturais e diversidade étnica.

IV Parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas:

O critério utilizado é após a feira realização de levantamento quantitativamente relacionado ao público efetivo, negociações realizadas, número de expositores e etc.

[Signature]

PLANO DE TRABALHO

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.		Realização da Parecis SuperAgro 2020				
	1.01	Serviço de manutenção geral	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19
	1.02	Serviço de Limpeza	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19
	1.03	Serviço de Fotografia	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19
	1.04	Serviço de Segurança	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19
	1.05	Serviço de filmagem e edição	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19
	1.06	Serviço de assessoria em comunicação visual	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19
	1.07	Serviço de decoração	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19
	1.08	Serviço elétricos	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19
	1.09	Serviço de assessoria organizacional	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19
	1.10	Serviço de iluminação e gerador elétrico	Unidade	1	À definir devido Covid-19	À definir devido Covid-19

4 – PREVISÃO DE RECEITAS E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

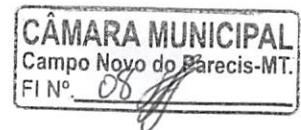
Qdade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Repasso financeiro do município de Campo Novo do Parecis referente à termo de fomento para a Parecis SuperAgro 2020.	R\$250.000,00	R\$250.000,00

Qdade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de equipe para manutenção geral do Parque de Exposições Odenir Ortolan para a Parecis SuperAgro 2020.	R\$16.000,00	R\$16.000,00
1	Contratação de equipe responsável pela limpeza de área de banheiros e estandes durante a Parecis SuperAgro 2020.	R\$18.500,00	R\$18.500,00
1	Contratação de serviço de fotografia com o objetivo de registrar e divulgar os trabalhos realizados durante a Parecis SuperAgro 2020.	R\$6.580,00	R\$6.580,00
1	Contratação de equipe de segurança para garantir a integridade de pessoas e bens patrimoniais.	R\$28.111,00	R\$28.111,00
1	Contratação de serviço de filmagem e edição com o objetivo de registrar e divulgar os trabalhos realizados durante a feira.	R\$14.000,00	R\$14.000,00
1	Contratação de serviço de assessoria em comunicação visual para criação de campanha e materiais publicitários.	R\$60.000,00	R\$60.000,00
1	Contratação de serviço de decoração para a Parecis SuperAgro 2020.	R\$27.500,00	R\$27.500,00
1	Contratação de serviços elétricos para a Parecis SuperAgro 2020 no Parque de Exposições.	R\$18.000,00	R\$18.000,00
1	Contratação de assessoria na organização da Parecis SuperAgro 2020.	R\$37.500,00	R\$37.500,00
1	Contratação de grupo de gerador elétrico e iluminação de palco para a Parecis SuperAgro 2020.	R\$23.809,00	R\$23.809,00
			R\$250.00,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1			X			

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



6 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

90 (noventa) dias contados do término da vigência.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Campo Novo do Parecis, 23 de março de 2020



Antonio Cesar Brolio
Presidente
Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis



08 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 APROVADO

 APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

 REPROVADO

Local e Data

Responsável pelo órgão técnico



Sindicato
Rural
CAMPO NOVO
DO PARECIS - MT

PARECIS
SUPERAGRO
FEIRA DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS

CÂMARA MUNICIPAL

Campo Novo do Parecis-MT.

Av. Lions Internacional, 4800 N° 01 - Centro

Campo Novo do Parecis - MT • 78.360-000

(65) 3382-2491 - 3382-2338

CNPJ: 02.407.360/0001-38

RELAÇÃO NOMINAL – DIRIGENTES SINDICATO RURAL DE CNP

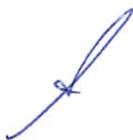
NOME		CPF	RG
ANTÔNIO CESAR BROLO	PRESIDENTE	615.928.381-20	823.645 SSP/MT
JONAS MARCELO IAPP	VICE PRESIDENTE	008.006.081-19	110452248 SSP/MT
ALEX NOBUYOSHI UTIDA	TESOUREIRO	042.433.599-97	141.762.54 SSP/MT
FLÁVIO GIACOMET	2º TESOUREIRO	394.714.700-72	128.512.19 SSP/PR
CARINA KURTZ STEFANELO	SECRETÁRIA	029.561.471-45	15658791 SSP/MT
ROQUE RENATO BIRCK	2ª SECRETÁRIA	309.719.850-49	3010594863 SSP/MT



Identidade com a nossa terra.

www.sindictoruralparecis.com.br

DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS			CNPJ: 02.407.360/0001-38
ENDERECO; AV. LIONS INTERMACIONAL, 489 NE - ALVORADA			ENDERECO ELETRÔNICO (E-MAIL): ruralcnp@gmail.com
CIDADE: CAMPO NOVO DO PARECIS	UF: MT	CEP: 78.360-000	DDD /FONE: (65)3382-2491
CONTA CORRENTE: 33.553-3	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 3036-8	PRAÇA DE PAGAMENTO: CAMPO NOVO DO PARECIS
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO CESAR BROLIO			CPF: 615.928.381-20
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 823.645 SSP/MT		CARGO: PRESIDENTE	PROFISSÃO: PRODUTOR RURAL
ENDERECO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, N°535 – CENTRO. CAMPO NOVO DO PARECIS			CEP: 78.360-000





Sindicato
Rural
CAMPO NOVO
DO PARECIS - MT

PARECIS
SUPERAGRO
FEIRA DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS

Av. Lions Internacional, 492
Campo Novo do Parecis - MT CEP 78.360-000
FI N°: 1234567890
(65) 3382-2491 / 3382-2500
CNPJ: 02.407.360/0001-38

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Cesar Brolio, brasileiro, titular da cédula de identidade nº. 823.645 Órgão Exp. SSP/MT e do CPF nº. 615.928.381-20, domiciliada na Av. Rio Grande do Sul nº. 535 NE, Bairro Centro, CEP 78.360-000, na condição de presidente da entidade SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrito no CNPJ 02.407.360/0001-38, declaro para os devidos fins e efeitos legais, que a entidade supra citada responsabiliza-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receberá, bem como as devidas contrapartidas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de fevereiro de 2020.

Antônio Cesar Brolio
Presidente
Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis



Identidade com a nossa terra.

www.sindictoruralparecis.com.br



Av. Lions Internacional, Centro, Alvorada
Campo Novo do Parecis-MT.
Campo Novo do Parecis - FFI N° 300100
(65) 3382-2491 - 3382-2558
CNPJ: 02.407.360/0001-38

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Cesar Brolio, brasileiro, titular da cédula de identidade nº. 823.645 Órgão Exp. SSP/MT e do CPF nº. 615.928.381-20, domiciliada na Av. Rio Grande do Sul nº. 535 NE, Bairro Centro, CEP 78.360-000, na condição de dirigente da entidade SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrito no CNPJ 02.407.360/0001-38, declaro para os devidos fins e efeitos legais, que a entidade supra citada não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de março de 2020.


Antônio Cesar Brélio

Antônio Cesar Brolio
Presidente
Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis

Identidade com a nossa terra.

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Cesar Brolio, brasileiro, titular da cédula de identidade nº. 823.645 Órgão Exp. SSP/MT e do CPF nº. 615.928.381-20, domiciliada na Av. Rio Grande do Sul nº. 535 NE, Bairro Centro, CEP 78.360-000, na condição de dirigente da entidade SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrito no CNPJ 02.407.360/0001-38, declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nenhum dos dirigentes da entidade supra citada incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Executivo N° 141, de 1º de dezembro de 2016 que regulamenta as parcerias entre o município de Campo Novo do Parecis - MT e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos na lei Federal n.13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de março de 2020.



Antônio Cesar Brolio
Presidente
Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis



Identidade com a nossa terra.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE INSTALAÇÕES

O Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, com sede na Av. Lions Internacional, 489 NE – Jardim Alvorada, CEP 78360-000 – Campo Novo do Parecis-MT, atesta para os devidos fins que possui capacidade de instalações e condições materiais necessárias para a realização do trabalho para o qual está se habilitando, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de março de 2020.



Antônio Cesar Brolio
Presidente
Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis



Identidade com a nossa terra.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da CRBB - Central de Relacionamento Banco do Brasil 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

CAMPO NOVO DO PARECIS (MT), 12/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Nyo do Parecis-MT.
FI N°. 16

Contratado

Diretoria de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário



Marcos Renato Coltri
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 02.407.360/0001-38

Fontes de referência consultadas

Nome

CAAP

ESCRITORIO CONTABIL CAMPO NOVO



Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3036-8 - CAMPO NOVO PARECIS (MT), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3784-29, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada Poupe, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ n.º 02.407.360/0001-38, ORGANIZACOES SINDICAIS DE EMPREGADOS E TRABALHADORES, constituída em 09/09/1997, por meio do documento de constituição 508 - ESTATUTO, registrado no(a) OFICIO REGISTRO em 27/10/1997 e sediada à AV LIONS INTERNACIONAL 489 , NE, JARDIM ALVORADA, CAMPO NOVO DO PARECIS (MT), CEP 78.360-000, telefone(s) (65) 99972-4873.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ANTONIO CESAR BROLO	615.928.381-20
ALEX NOBUYOSHI UTIDA	042.433.599-97

Dados da conta

Agência 3036-8, Conta-Corrente n.º 33.553-3, Poupança Ouro n.º 510.033.553-6 e Poupança Poupe n.º 960.033.553-8, aberta em 12/03/2020.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada, o Proponente/Contratante por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura desse instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.



**Sindicato
Rural**
CAMPO NOVO
DO PARECIS - MT

**PARECIS
SUPERAGRO**
FEIRA DE TECNOLÓGICA E NEGÓCIOS

OFÍCIO SR - 09/2020

CÂMARA MUNICIPAL
Av. Lions Internacional, 889 Centro
Campo Novo do Parecis - MT
CEP 78.360-000
(65) 3382-2491 - 3382-2338
CNPJ: 02.407.360/0001-38

Campo Novo do Parecis, 19 de Fevereiro de 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Rafael Machado

Prefeito Municipal

Sr. Prefeito,

Entre os dias 31.03 e 03.04.2020, o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis realizará a décima terceira edição da Parecis SuperAgro, Feira de Tecnológica e Negócios, evento consolidado em nosso município e que se tornou uma marca definitiva em feiras do gênero não apenas no Estado de Mato Grosso, mas também a nível nacional. O evento que é realizado com apoio dos produtores rurais e parceria das empresas participantes, entidades e poder público municipal e estadual, tem tido muito sucesso e hoje já faz parte do calendário nacional de Feiras e Eventos e tem atraído público maior a cada edição.

Além disso, a Feira desde a primeira edição tem se mostrado uma importante vitrine para divulgação do município de Campo Novo do Parecis, atraindo novas empresas e profissionais ligados ao agronegócio, movimentando consideravelmente nossa economia.

Com isso, o Sindicato Rural tem o compromisso de promover o evento com qualidade, superando sempre as edições anteriores e visando manter o status de feira regional, atrair todos os produtores rurais de toda a região centro Norte de Mato Grosso e sul de Rondônia. Para tanto, o custo para realização e divulgação da Feira é bastante elevado.

Diante do acima exposto, solicitamos patrocínio dessa Prefeitura Municipal no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Ao tempo em que esperamos ver atendida nossa reivindicação, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis
Antonio Cesar Brolio
Presidente

Girlei Augusto Pez Bolzan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2018

19
02
2020



Identidade com a nossa terra.



Ofício N° 50/2020/GP

Campo Novo do Parecis, 20 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

Antônio César Brólio

Presidente do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

Prezado Senhor,

Ao grato prazer em cumprimentar vossa senhoria, venho através deste, em resposta ao Ofício n° 07/2020 do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, onde o mesmo solicita patrocínio no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Informamos que foi programado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) para o repasse deste ano, portanto, o valor solicitado não será possível no ano de 2020.

Aproveitando o mesmo, solicitamos que o valor de repasse para o ano de 2021 seja solicitado até a primeira quinzena do ano de 2020, pois assim, poderemos programar orçamento conforme a necessidade da Feira.

Diante do exposto, ficamos no aguardo da documentação necessária para a elaboração do Termo de Fomento no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil Reais), para contribuir com o sucesso deste evento.

Sendo o que tínhamos para este momento, ressaltamos a importância da vossa contribuição e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael Machado
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.407.360/0001-38
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/03/1998

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SINDICATO RURAL

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO
AV LIONS INTERNACIONAL

NUMERO
489

COMPLEMENTO
NE

CEP
78.360-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM ALVORADA

MUNICÍPIO
CAMPO NOVO DO PARECIS

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RURALCNP@GMAIL.COM

TELEFONE
(65) 3382-2491/ (65) 3382-2338

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2020 às 15:59:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA MATO GROSSO , CENTRO
24.772.287/0001-36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

18770/2020

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CPF/CNPJ

02.407.360/0001-38

Inscrição Municipal

4800

Inscrição Estadual

Inicio da Atividade

Endereço

AVENIDA LIONS INTERNACIONAL

Número

489

Complemento

NE

Bairro

ALVORADA

Cidade

CAMPO NOVO DO PARECIS

UF

MT

CEP

78.360-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

CAMPO NOVO DO PARECIS - , 11 de Março de 2020.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 192c8bc5b54fa8b9262d2587af7b9cfb

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 10/04/2020



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

https://www.gp.srv.br/tributario_campnovodoparecis/servlet/consulta_certidao

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.407.360/0001-38

Razão Social: SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Endereço: RUA PARANA SN / CENTRO / CAMPO NOVO DO PARECIS / MT / 78360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 10/04/2020

Certificação Número: 2020031201403854668562

Informação obtida em 23/03/2020 18:18:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
CPEND Nº 0028092828

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 11/03/2020 Hora da emissão: 14:49:50

Nome/denominação do sujeito passivo: **SIND RURAL DE C. N. DO PARECIS**
CNPJ: 02.407.360/0001-38

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.573.965-9 - SINDICATO RURAL DE CNP - PARQUE DE EXPOSIÇÕES

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 09/04/2020.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: T2KB9922KB7KU297



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.407.360/0001-38

Certidão nº: 191968849/2019

Expedição: 13/12/2019, às 15:57:10

Validade: 09/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.407.360/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. *[Assinatura]*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ: 02.407.360/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:20:54 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: 0FED.F5C3.B335.7492

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS – CNP/MT

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o “SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, estabelecida na Rua Lions Internacional Nº 489 NE, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis – MT, inscrita sob o CNPJ: 02.407.360/000138 , está em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprido com suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria com mandato de 2018 à 2021, constituída dos seguintes membros

Antônio Cesar Brólio	PRESIDENTE
Jonas Marcelo Iapp	VICE-PRESIDENTE
Carina Kurtz Stefanelo	SECRETÁRIA
Roque Renato Birck	2º SECRETÁRIO
Alex Nobuyoshi Utida	TESOUREIRO
Flávio Giacomet	2º TESOUREIRO
Paulo Flávio Gilioli	SUPLENTE
Fábio de Andrade Moraes	SUPLENTE
Giovana Terezinha Velke	SUPLENTE
Milton Bazila	SUPLENTE
Roberto Luiz Chioqueta	SUPLENTE
Marcos Antônio Ortolan	SUPLENTE
Miriam Hartmann Berghahn	CONS. FISCAL TIT
Vagner Herklotz	CONS. FISCAL TIT
Iraci Krampe Bender	CONS. FISCAL TIT
Saul Francisco Souza e Silva	CONS. FISCAL SUP
Ilvo Vendrusculo	CONS. FISCAL SUP
Andréia Cervo Stefanello	CONS. FISCAL SUP

DECLARO que, esta instituição tem participação nos Conselhos de Direitos do Município de Campo Novo do Parecis/MT:

- CMS – Conselho Municipal da Saúde;
- CMT – Conselho Municipal do Trabalho;
- FETHAB - Fundo Estadual de Transporte e Habitação
- CMDRS - Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de Março de 2020.

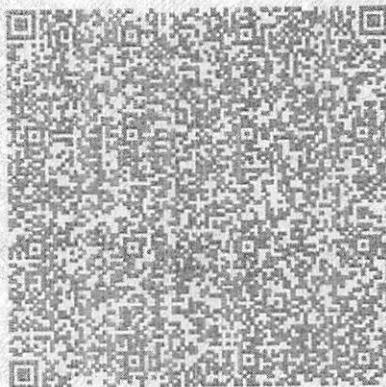
Sonnea Cordeiro Zabolotny
Portaria 137/2017



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1681910176

1681910176
Periodicals Acquisitions

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
F. N. 26



EMBRANCO

ENTRANCE

EMBRANCO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL 1417625-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/1999

NOME ALEX NOBUYOSHI UTIDA

FILIAÇÃO JUNIOR MASANORU UTIDA

IVONE TITOCE UTIDA

NATURALIDADE LONDRINA-PR DATA DE NASCIMENTO 18/12/1984

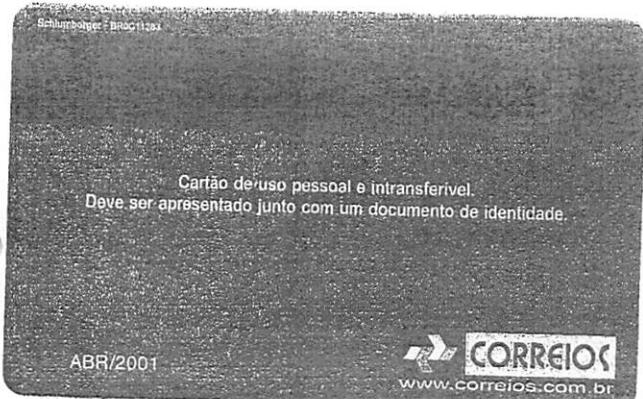
DOC ORIGEM C. NASC. LIV. 192 FLS. 176

TERM. 47923 LONDRINA-PR

CPF * * * * * Renaldo Barbosa Hortense

Coordenador de Identificação LEI N° 7.166 DE 29/06/83

022



TABELIONATO GUedes >2º OFÍCIO - Belo Tocodino Guedes da Silva Lima - Tabélio - Belo Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx-Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2784 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 17 de junho de 2014

Selo de Controle Digital: ALA 94538 RS 2,30 Hora: 9:59

Quedes
Andréia Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada



TABELIONATO GUedes >2º OFÍCIO - Belo Tocodino Guedes da Silva Lima - Tabélio - Belo Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx-Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2784 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado.

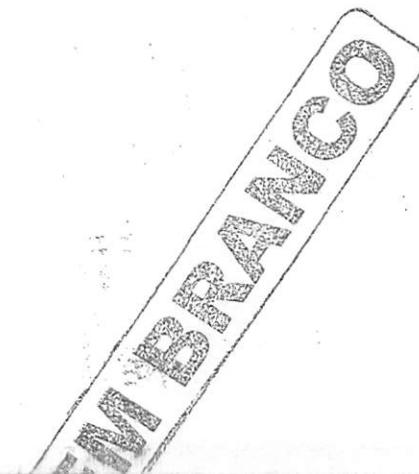
Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato:06

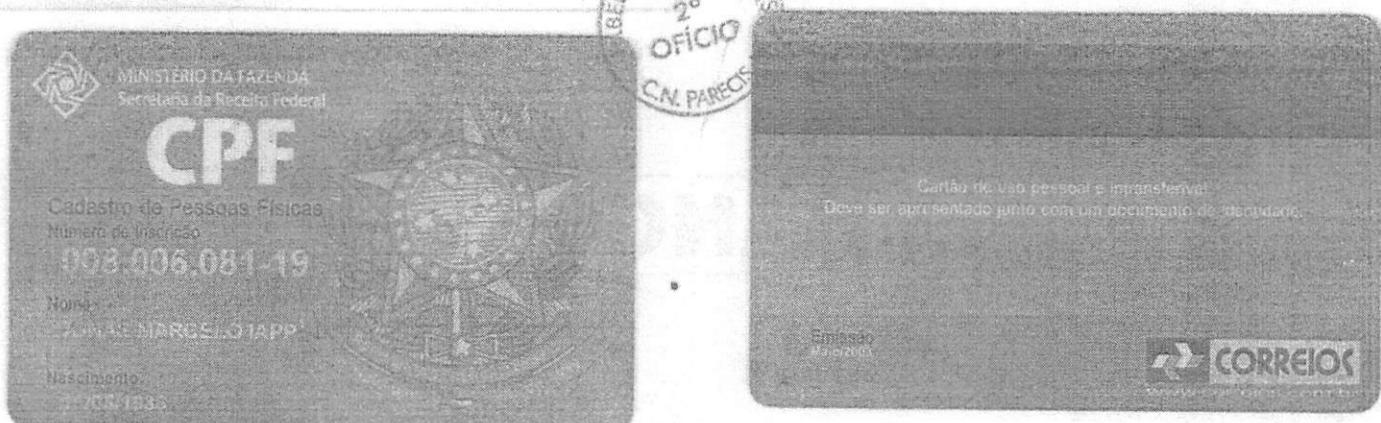
Campo Novo do Parecis/MT 17 de junho de 2014

Selo de Controle Digital: ALA 94540 RS 2,30 Hora: 9:59

Quedes
Andréia Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada

DEBORA Funcionária





AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato 06

Campo Novo do Páreis/MT 30 de agosto de 2016

Assinatura de Cartório Digitalizada - Núm. 80150 R\$ 2,70 Hora 16:22

Andréia Nogueira Guedes
Encrevante Juramentada

~~JANICE FOLLMANN
Funcionaria~~

TABELONATO DIVIDENDO: 1º Ofício: Bel. Técnica Geral da Bahr Lima | Telefone: +55 11 2100-1000 | Endereço: Rua Bento, 255 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Piauí - PI - CEP: 78360-000 | Fone/Fax: +55 85 3382-1267 / 3381-2751 | E-mail: contato@bahrlima.com.br | www.bahrlima.com.br

AUTENTICAÇÃO

ASTENOGRAFIA

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato:06

Sampa - Novo da Parecis/MT 30 de agosto de 2016

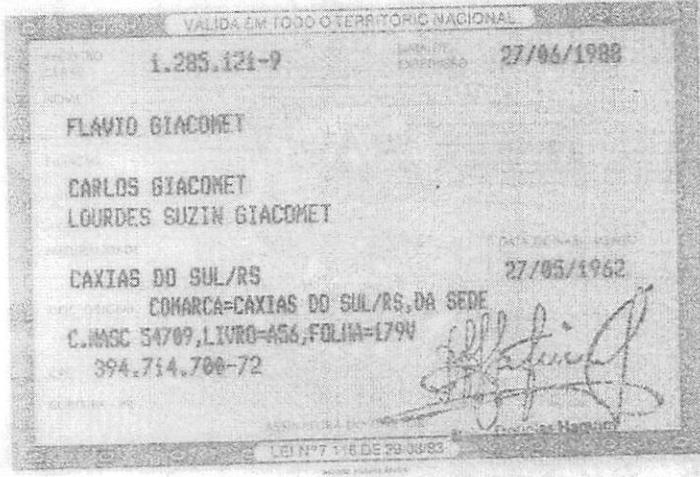
Selo de Controle Digital: AUQ 90151 R\$ 2,70

GIFTS / *100*

~~JANICE FOLLMANN~~
Eunice Barroso

A circular notary seal with a double-line border. The outer ring contains the text "CAMPNO NOVO DO PARECIS - MT". Inside, at the top, it says "Andréia Nogueira Guedes" and "Escrevente Juramentada". In the center, it says "Janice Follmann" and "Funcionário". At the bottom, it says "TABELIÃO DE NOTARIAZÃO E SCRIVENIRE JURAMENTADA" and "TABELIÃO SUBSTITUTO". The seal is signed "Andréia Nogueira Guedes" and "Escrevente Juramentada" across the center.

EM BRANCO



G TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Tabelionato Guedes da Sra. Lima - Tabelião - Bel. Andressa Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bela, 049 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep: 79360-000
Fone/Fax: (065) 3382-1267 / 3382-2754 - E-mail: tabelionato.guedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPNOVOPARECIS - Consultar: www.mt.jud.br/tabelio

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato: 06
Campo Novo do Parecis/MT 02 de março de 2018
Selo de Controle Digital: *[Signature]* BAZ 13869 RS 2.94 Hora: 10:15

Andressa Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada

[Signature]

Camila Ap. Livina Silva
Funcionário

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO

Teodolino Guedes da S. Lima

Tabelião

Andressa Nogueira Guedes

Escrevente Juramentada

Anderson Nogueira Guedes

Tabelião Substituto

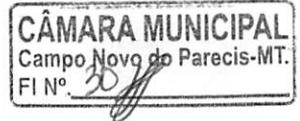
Andressa N. Guedes Tauchert

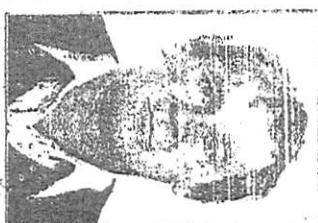
Escrevente Juramentada

Campo Novo do Parecis - MT

EM BRANCO

EM BRANCO





Roque Renato Birck
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura:
Roque Renato Birck
ROQUE RENATO BIRCK

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 27/07/06

TABELLÃO OFICIAL DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPNOVO DO PARCIS - MT. Andressa Nogueira Guedes
Rua Bahia, 999 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - CEP 78380-000
Fone/Fax: (065) 3362-1267 / 3362-1764 - E-mail: tabeliaooficialdecampnovo@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ata de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ata 003

Campo Novo do Parecis/MT 14 de julho de 2014

Salvo de Controle Digital - ALB 04648 - R\$ 2,30 - Hora: 15:57

Andréa Nogueira Guedes
Preveniente Juramentada



BRANCO

REGISTRO
SERIAL

3010594863

DATA DE
EXPEDIÇÃO 27/07/2006

NOME ROQUE RENATO BIRCK

FILIAÇÃO

RUDI ARLINDO BIRCK
LUCINA BIRCK

NATURALIDADE

CAIBATE RS

DOC ORIGEM C CAS 428 CAIBATE RS

LV B2 FL 36

CPF 309719850/49-11

PORTO ALEGRE RS

10864987

DATA DE NASCIMENTO

18/11/1958

*****/*****

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/06/83

152986

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ROQUE RENATO BIRCK

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Nº da Inscrição

309719850-49

Data de Nascimento

18/11/58



TABELLÃO OFICIAL DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPNOVO DO PARCIS - MT.
Andréa Nogueira Guedes
Tabelião Oficial do Mercado Municipal de Campo Novo do Parecis - MT
Fone/Fax: (065) 3362-1267 / 3362-1764 - E-mail: tabeliaooficialdecampnovo@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado:

Ata de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ata 003

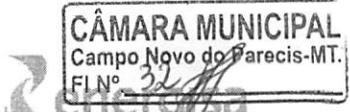
Campo Novo do Parecis/MT 14 de julho de 2014

Salvo de Controle Digital - ALB 04648 - R\$ 2,30 - Hora: 15:57

Andréa Nogueira Guedes
Preveniente Juramentada



ANTONIO CESAR BROLO
RODOVIA MT 235, S/N - KM 1 LINHA SUCURUINA/FAZ
RURAL
CAMPO NOVO DO PARECIS (AG: 55)



Classe/Subcls.:RUR MTC B2-1512/RURAL-AGROPECUÁRIA RURAL
Roteiro: 017 - 0055 - 905 - 0380
Nº do Medidor: 00002954084
MATRÍCULA: 0000929076-2020-02-0
DOM. ENT:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78310-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 008.003.657

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao seu lado, tenha sempre em mãos a conta.

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 615.928.381-20

0800 646 4196 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 29/02/2020

Identificador para Débito Automático: 0000929076-8

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2020

13/03/2020

26/03/2020

6/929076-8

DEMONSTRATIVO

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8436%)	COFINS(R\$) (3,8855%)
0601 Consumo em kWh	2.050.000	0,476390	0,632890	1.297,44	1.297,44	20	259,49	1.297,44	10,84	50,41
0601 Energia Atv Injetada	2.050.000	0,476390	0,632890	-1.297,44	-1.297,44	20	-259,49	-1.297,44	-10,94	-50,41
0601 Adic. B. Amarela				0,21	0,21	20	0,04	0,21	0,00	0,00
0601 Dif. Custo Disp. Res. 482.	100,000	0,476390	0,632890	63,29	63,29	20	12,66	63,29	0,53	2,46
0601 Energia Reativa Exced em KWh	6.522,000	0,279480	0,371290	2.421,61	2.421,61	20	484,32	2.421,61	20,43	94,09
0610 Subsídio				19,99	19,99	20	4,00	19,99	0,17	0,78
<u>LANCAMENTOS E SERVIÇOS</u>										
0906 Devolução Subsídio				-15,05	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00
0999 CREDITO COMPENSADO (-) 01/2020				-2.165,95						

CCI: Código de Classificação do Item

Total: 324,09 2.505,10 501,02 2.505,10 21,13 97,33

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVÍCIO DISTRIBUIÇÃO	628,33	25,23
COMPRA DE ENERGIA	979,99	39,36
SERVÍCIO DE TRANSMISSÃO	50,13	2,01
ENCARGOS SETORIAIS	212,12	8,52
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	619,48	24,88
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.490,05	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2019): R\$ 1.580,24

VENCIMENTO

20/03/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 324,09

Reservado ao Fisco

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL

001-9 CONTA PAGA - Data de Pagamento: 19/03/2020

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					20/03/2020
BENEFICIÁRIO					CNPJ
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.					03.467.321/0001-99
ENDERECO					NOSSO NÚMERO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900					31168930012664707
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=) VALOR DO DOCUMENTO
29/02/2020	929076-2020-02-0	DS	N	29/02/2020	324,09
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS
	17	R\$			(-) OUTRAS DEDUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/AJUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					(+) MORA/ MULTA
					(+) OUTROS ACRESCIMOS
					(=) VALOR COBRADO
PAGADOR					CPF/CNPJ
ANTONIO CESAR BROLO					615.928.381-20
RODOVIA MT 235, S/N - KM 1 LINHA SUCURUINA/FAZ					CAMPO NOVO DO PARECIS (A)
SACADOR/ AVALISTA					CÓD. DE BAIXA

Ficha de Compensação

CARINA KURTZ STEFANELO
AVENIDA FLORIANÓPOLIS, 07 APTO 202 QD 09 LT01 - CENTRO
CAMPO NOVO DO PARECIS / MT CEP: 78380-000 (AG 55)



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03 467 321/0001-99 Insc Est 13 020 425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-UNF 030 893 226
Cbd. para Dib. Automático: 00026436295

Ligacao BIFÁSICO
Cis/Sbc RES MTC B1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 12-55-24-1588 Referencia Fev/2020
Medidor 00002858399 Emissao 18/02/2020

CNPJ03 467 321/0001-99 Insc Est 13 020 425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-UN030 893 226
Cbd. para Déb. Automático:00026436285

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 646 4196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a
Fev / 2020

Apresentação
18/02/2020

**Data prevista da
próxima leitura
19/03/2020**

CPF/CNPJ/RANI
029.501.471-45
Insc Est.

UC (Unidade Consumidora):

6/2643629-5

Canal de contato:

Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp! Ela pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido de Relação. Salve nosso número e nos chame sempre que precisar: (65) 80000-7974

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
20/01/20	5714	18/02/20	6052	
				1

CCI	Descrição	Demonstrativo									
		Quantidade	Tarifa C/	Valor Base Calc.	Aliq.	Icms(R\$)	Base Calc.	Pis(R\$)	Coafins(R\$)		
		Tributos Total(R\$)		ICMS(R\$)	ICMS						
0601	Consumo em kWh	338,000	0,892020	301,50	25	75,37	301,50	2,54	11,71		
0601	Adic. B Amarela			2,44	2,44	25	0,61	2,44	0,02	0,09	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub			19,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCT: Código de Classificação do Item TOTAL 323,42 303,94 75,98 303,94 2,56 11,80
Tarifa(s) Tributos: 0,026840

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
300	27/02/2020	R\$ 323,42

RESERVADO AO FISCO

bf4b.1323.3d5d.2862.5ebe.42cf.208c.e695.

Indicadores de Qualidade		12/2018 - CAMPO NOVO PARECERES NOVA		
	LIMITES DA ANEEL	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)	
DIC MENSAL	6,27	0,00	NOMINAL	22
DIC TRIMESTRAL	12,54			
DIC ANUAL	25,08			
FIC MENSAL	3,73	0,00	CONTRATADA	
FIC TRIMESTRAL	7,47		LIMITE INFERIOR	20
FIC ANUAL	14,95		LIMITE SUPERIOR	23
DMIC	3,71	0,00		
DICRI	12,22			

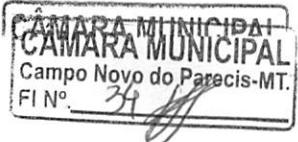
Composição do Consumo		
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/MT	71,75	22,18
Compra de Energia	111,91	34,60
Serviço de Transmissão	5,72	1,77
Encargos Setoriais	24,22	7,49
Impostos Dielos e Encargos	169,82	33,66
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	323,42	100,00

Valor do EUSD (Ref 12/2019) R\$ 116,71

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisareposta.com.br>



ALEX NOBUYOSHI UTIDA
AVENIDA FLORIANOPOLIS 0 QD 09 LT 01 APTO 201 - CENTRO
CEP 78300-000 - CAMPO NOVO DO PARECIS / MT (AG. 55)



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 - Inc. Est. 13.020.425-0
Medidor: 00002805708 Emissão: 17/01/2020 da Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-U - NF 028.672.852
Código para Débito Automático 00056435261

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 646 4196 - Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
JAN/2020	20/01/2020	18/02/2020	042.433.599-97

UC (Unidade Consumidora): 6/2643626-1

Canal de contato

Conhece a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp?
Elá pode te ajudar com informações sobre débitos,
enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido
de Relação. Salve nosso número e
nos chame sempre que precisar: (65) 99999-7974.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura 19/12/19 10419	Data Leitura 20/01/20 10912	1	493	32

Demonstrativo									
CCE Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Impostos	Válor Total	Base Calc.	Alis.	ICMS (R\$)	Base Calc.	IHS (R\$)	COFINS (R\$)
	(KWh)	(R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)			(R\$)	(R\$)	
601 Consumo em KWh	493 0.875640	433,66	433,66	25	108,41	433,66	7,89	13,33	
601 Adic. B. Amanhã	9,29	9,29	25	2,32	9,29	0,56	0,28		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
607 Contas de Ilum Pùb	38,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI Código de Classificação do Item Total: 482,15 442,95 110,73 442,95 2,95 13,61

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
614 27/01/2020 R\$ 482,15

Histórico de Consumo (kWh)
429 | 689 | 542 | 608 | 714 | 563 | 603 | 603 | 736 | 653 | 621 | 609
JAN/19 FEB/19 MAR/19 ABR/19 MAI/19 JUN/19 JUL/19 AGO/19 SET/19 OUT/19 NOV/19 DEZ/19

RESERVADO AO FISCO
ed7d.eb33.Eb91.8265.d1e1e.a3a.cfe.99d9

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Referência (W)	Discriminação	Valor(R\$)	%
DIC MENSAL	6,27	0,00 NOMINAL	Serv.Dist.	103,79	21,53
DIC TRIMESTRAL	12,54	220 CONTRATADA	Compra de Energia	166,53	34,95
DIC ANUAL	25,08	202 LIMITE INFERIOR	Serviço de Transmissão	8,27	1,72
FIC MENSAL	3,73	0,00 LIMITE SUPERIOR	Encargos Setoriais	35,07	7,27
FIC TRIMESTRAL	7,47	231	Impostos Diretos e Encargos	166,49	34,93
FIC ANUAL	14,90	0,00	Outros Serviços	0,00	0,00
DICR	3,71		Total	482,15	100,00
DICRI	12,22		Valor do EUSD(Ref 11/2019): R\$ 216,71		

ATENÇÃO SEGUNDA VIA DE CONTA Faturamento strato

- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://vesqueleproteste.com.br>

CO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 27/01/2020				
Pagador: ALEX NOBUYOSHI UTIDA CNPJ/CPF: 042.433.599-97				
AVENIDA FLORIANOPOLIS 0 QD 09 LT 01 APTO 201 - CENTRO - CAMPO NOVO DO PARECIS / MT				
Nossa-Número	IN Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3116893001102931	2643626-2020-01	27/01/2020	482,15	
BENEFICIÁRIO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE 03.467.321/0001-99				
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3 /110830-1				

EXMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE TANGARA DA SERRA/MT

O SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, COM SEDE À ROD MT 170 km 80,
NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, VEM JUNTO À
V.EXCIA, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, SR. RUI CARLOS OTTONI PRADO, CPF:
337.195.781-00, RG: 061.027/MS, BRASILEIRA, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE A
AVENIDA BRASIL, 1.471, ABAIXO ASSINADO, REQUER O REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL
DESTE SINDICATO, DE ACORDO COM A LEI No. 6.015, ARTIGOS 120 E 121, DE 31/12/1.973.

EM ANEXO, ENVIAMOS DUAS CÓPIAS DO ESTATUTO SOCIAL, DOIS JORNais DIÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO COM A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ESTATUTO,
DUAS CÓPIAS DATILOGRAFADAS DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, DUAS
CÓPIAS DA RELAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS E O LIVRO DE ATAS.

NESTE TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 06 DE OUTUBRO DE 1.997.

RUI CARLOS OTTONI PRADO



ATA 001

Da Assembléia Geral de fundação do sindicato rural de Campo Novo do Parecis - MT, aos nove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete, às vinte horas, na Rua Paraná S/No., sede da Camara Municipal de vereadores, nesta cidade de Campo Novo do PArecis, no Estado do Mato Grosso, o Sr. Rui Ottoni Prado declarou aberta a Assembléia de Fundação do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, explicando para todos os presentes, sobre as reuniões preparatórias para a Fundação do Sindicato e que no dia oito de junho de um mil novecentos e noventa e sete foi criada uma comissão provisória formada pelos produtores rurais, Rui Ottoni Prado, Jesur José Cassol e Antenor Utida. A comissão realizou todos os trâmites legais até a presente reunião. Após ficou constituída a mesa dos trabalhos como Presidente Sr. Rui Ottoni Prado, Secretários Jesur José Cassol e Gladir Tomazelli. Em seguida o Presidente da mesa solicitou ao secretário Sr. Jesur José Cassol para efetuar a leitura do Edital de Convocação, no seguinte teor: Edital de convocação - senhores proprietários rurais, cultivadores, criadores demais exercentes de atividades agropecuárias. Pelo presente edital, os produtores rurais abaixo pelo presente edital, os produtores rurais abaixo assinados, convocam os senhores proprietários rurais, produtores, cultivadores, criadores e demais exercentes de atividade agrícolas neste município, para reunirem-se em assembléia geral, que deverá ser realizada às 19:30 horas do dia 09 de setembro de 1.997, à Rua Parana - Camara Municipal de Vereadores, nesta cidade, afim de deliberar a seguinte ordem do dia: 1 - Fundação do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, 2 - aprovação dos estatutos sociais; 3 - eleição de uma diretoria provisória; 4 - autorização à diretoria a filiar-se à federação da agricultura do estado do mato grosso; 5 - fixar anuidade ou mensalidade sindical; 6 - aprovação do regulamento para as eleições sindicais; 7 - outros assuntos de interesse da classe. Pelo conhecimento dos interessados, publica-se o presente edital em cumprimento à legislação em vigor. Campo Novo do Parecis/MT, oito de agosto de um mil novecentos e noventa e sete. Rui Carlos Prado. Jesur José Cassol, Antenor Utida. Terminada a leitura a palavra foi passada para o Sr. Gladir Tomazelli que falou sobre a importância da Fundação do Sindicato Rural e das principais funções do mesmo. Em seguida falou o sr. Alviar Rother, Prefeito Municipal e Produtor Rural, apoiando a fundação do Sindicato e comprometendo-se a destinar uma área de oito (8) hectares para o parque de exposições e para a futura sede do sindicato. Não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Sr. Rui Prado pôs em votação a fundação do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, o qual foi aprovado de acordo com a lei. O Sr. Presidente declarou que estava fundada o Sindicato e passou após ao segundo item da "Ordem do Dia", colocando em discussão o Projeto do Estatuto Social, que se encontrava sobre a mesa, cuja cópia já havia sido distribuída para a apreciação dos presentes na Assembléia. O Presidente colocou em votação o Estatuto Social; tendo sido aprovado pôr unanimidade que tem o seguinte teor: Constituição, sede, foro, jurisdição, objetivos e prerrogativas. Artigo 1º- Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, associação sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Campo Novo do Parecis, e jurisdição em todo o município de Campo Novo do Parecis, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria no que se refere às atividades primárias desta ou de qualquer outro ramo, independentemente da área, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses dos País. Artigo 2º- No desempenho de suas finalidades e atribuições, o sindicato tem por objetivos: a) Pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa; b) Estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais; c) Promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos produtores rurais; d) Promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução pôr meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em âmbito de representação; e) Organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria. f) Propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional de recursos naturais renováveis. Artigo 3º- São prerrogativas e direito do Sindicato:



a) Representar perante os poderes públicos e seus agentes, como na órbita particular, os interesses da categoria representada; b) Firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei; c) Eleger ou designar seus representantes de jurisdição local ou estadual, de acordo com a legislação; d) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do município, do Estado e País; e) Defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; f) Denunciar irregularidades ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas da União ou do Estado, g) Colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País; h) Receber as cotas que legalmente lhe couberem na partida da Contribuição Sindical, da contribuição confederativa e outras legalmente instituídas; i) Fixar a contribuição dos filiados; j) Adotar medidas visando à completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural; Artigo 4º- São deveres do SINDICATO, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever; a) Manter Serviços de orientação e assistência aos filiados nos setores técnico, econômico e jurídico, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema; b) Propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria. Parágrafo Primeiro - Constitui ainda dever do sindicato a observância dos princípios de moral, assim como a abstenção de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eleitos estranhos à entidade, sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins. Parágrafo Segundo - Quanto ao seu funcionamento, O Sindicato atenderá às seguintes condições: a) Proibição do desempenho de cargo eletivo de administração cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismos da sua jurisdição; b) Proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária; c) Proibição a estranhos de interferência em sua administração ou serviços. Artigo 5º- Atendidas as normas legais quanto a instituição alienígenas, o Sindicato, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada. Capítulo II - Da filiação - direitos e deveres dos filiados. Artigo 6º- Poderão fazer parte do sindicato, os empregadores ou produtores rurais autônomos que exerçam, total ou parcialmente suas entidades empresariais na base territorial do sindicato. Parágrafo Único - Considera-se exercício da atividade empresarial rural não só as ligadas diretamente ao campo, mas todas as atividades-meio que mantenham com aquela alguma ligação. Artigo 7º- O pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova de exercício de atividade econômica da área da agropecuária, prova de quitação da C.C.R. e outras contribuições legalmente instituídas. Parágrafo Primeiro - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria do SINDICATO, deferirá a filiação. Parágrafo Segundo - Deferido a filiação, o presidente emitirá um diploma sindical comprovando a condição do filiado. Parágrafo Terceiro - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada. Parágrafo Quarto - Desse deferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente. Artigo 8º- Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os filiados, com os dados necessários à sua identificação e à das suas atividades. Artigo 9º- Constitui direito dos filiados: a) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos ventilados; b) Submeter ao exame da diretoria quaisquer questões de interesses social e sugerir as medidas que entender convenientes; c) Gozar de todas as vantagens e serviços do sindicato; d) Propor Quaisquer Medidas Convenientes aos Interesses da categoria. Artigo 10º- É Dever De Todo Filiado: a) Cumprir o presente Estatuto, bem como a deliberações da diretoria e da Assembléia Geral que não firmaram a Lei ou este Estatuto; b) Pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral ou pela Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso - FAMATO; c) Concorrer, de um modo geral, para a consecução dos fins sociais; d) Seguir, no plano estadual, a orientação da Federação. Artigo 11º- É dever do Delegado Sindical: a) Desempenhar com exatidão os cargos para os quais seja eleito e nos quais tenha sido investido; b) Comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar; c) Desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas; d) Prestigiar o sindicato e a federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representa. Artigo 12º- Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social. Artigo 13º- Será suspenso do exercício de seu direito de voto o filiado, que não



estiver com suas contribuições para com o SINDICATO devidamente quitadas. Parágrafo Único - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o filiado que estiver em débito para com os cofres sociais. Artigo 14º. Poderá ser excluído do quadro associativo, pôr decisão da Assembléia Geral o filiado, que: a) Deixar de efetivar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições; b) Desrespeitar os dispositivos estatutários; c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social. Artigo 15º- Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providencia. Artigo 16º - Será destituído o membro da Diretoria do Conselho Fiscal que: a) Reincidente na falta prevista no artigo 15; b) For condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO; c) For condenado, pela prática de crime infamante; d) Patrocinar causa ou providencia contra interesse fundamental e inequívoco da categoria; e) Violar dolosamente este Estatuto. f) Deixar de pagar por um ano consecutivos as contribuições devidas ao sistema. Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral. Artigo 17º- A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, pôr escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da identificação, garantido amplo contraditório. Artigo 18º- O filiado excluído por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilite, plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta aprovada pôr dois terços dos filiados. CAPITULO III - Administração e representação. Artigo 19º- O SINDICATO comprehende os órgãos institucionais; a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; d) Delegados representantes junto a FAMATO; Seção I - Assembléia Geral - Artigo 20º- A Assembléia Geral é o poder soberano do SINDICATO, composta de todos os filiados que se acharem no pleno gozo dos seus direitos sindicais. Artigo 21º- Compete a Assembléia Geral: a) Analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção total e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes; b) Aprovar o Regimento Interno do Sindicato, mediante proposta da Diretoria; c) Aprovar esquemas e programas de trabalho para a entidade; d) Aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal; e) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela diretoria com parecer do Conselho Fiscal; f) Pronunciar-se sobre relatórios das atividades de cada exercício, confeccionado pela diretoria, g) Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e eleger os Delegados junto à FAMATO; h) Impor penalidades aos filiados, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à FAMATO; i) Deliberar sobre o patrimônio do sindicato caso que venha a ser desativado; j) Aceitar encargos do poder Público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria; k) Deliberar sobre a filiação ou desfiliação do filiado; l) Discutir e votar as proposições apresentadas pelos filiados; m) Requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna; n) Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do sindicato; o) Fixar a contribuição dos filiados e autorizar a federação a efetuar a cobrança de contribuições; p) Autorizar a filiação do SINDICATO a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais; q) Dissolver o SINDICATO, com obediência ao disposto no artigo 22, inciso II, parágrafo quarto e artigo 41 deste Estatuto; r) Reformar ou alterar este estatuto, com observância do preceito a que faz remissão a alínea anterior; s) Atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo; t) Aprovar a indicação de nomes para apresentação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDICATO; u) Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente; v) Sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que pertubem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substitui-los, observando as disposição do artigo 22, inciso II, parágrafo quarto; w) Fixar a remuneração da Diretoria; x) Resolver os casos omissos. ARTIGO 22 - A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue: I - Ordinariamente, todos os anos, para deliberar, sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria; II - Extraordinariamente, quando é convocado pelo presidente, pela diretoria, pelo conselho fiscal ou pôr um terço dos filiados com direito a voto para exame dos assuntos determi-

nantes da convocação. Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo esse prazo ser reduzido até 5 (cinco) dias úteis, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria. Parágrafo Segundo - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do sindicato e aviso resumido e publicado pelo menos uma vez em jornal local; Parágrafo Terceiro - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos filiados com direito a voto; e após 60 minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de filiados. Parágrafo Quarto - Para reforma do Estatuto ou dissolução da entidade, será exigido o assentimento de dois terços dos votos dos filiados presentes. **ARTIGO 23º** - As deliberações serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada filiado que tenha exercido função executiva na Administração do Sindicato; ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado. Parágrafo Primeiro - Em caso de empate nas votações abertas, o presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Parágrafo Segundo - Não é permitido o voto por procuração ou pôr correspondência. **ARTIGO 24º** - A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio com as assinaturas dos membros competentes da Mesa e de quem a redigiu, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subsequente. Seção II - Diretoria - **ARTIGO 25º** - A Diretoria, órgão de direção geral do SINDICATO, eleita com mandato de três anos, será composta de 06 (seis) membros, a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros. Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira. Parágrafo Segundo - Juntamente com a Diretoria serão eleitos seis suplentes, que serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância ou impedimentos, observada a ordem de menção na chapa. **ARTIGO 26º** - Os cargos da diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita. **ARTIGO 27º** - À Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do SINDICATO; **ARTIGO 28º** - Compete à Diretoria, coletivamente: a) Supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade; b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; c) Estruturar os serviços internos técnicos e administrativos; d) Apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicações de capital; e) Propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda obedecendo as formalidades legais; f) Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral; g) Escolher os representantes do sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, *ex vi legis*, essa prerrogativa; h) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral; para seu julgamento; i) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do SINDICATO, obedecidas as formalidades legais; j) Expedir regulamento de pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens; Parágrafo Único - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do SINDICATO, os Diretores, Presidente, Secretário e tesoureiro, em decisão tomada pôr maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo a ratificação da Diretoria na reunião seguinte. **ARTIGO 29º** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, por via postal e pôr meio de fax e/ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação. Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão tomadas, em primeira votação, pôr meios de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria poderá deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de uma hora. Parágrafo Segundo - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade. Artigo 30º - Compete ao Presidente: a) Administrar o SINDICATO, juntamente com os demais diretores; b) Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando dos resultados e decidindo as questões de ordem; c) Designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assunto de alçada da Diretoria; d) Determinar diligência e a audiencia dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos; e) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações; f) Assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de conta bancárias, na forma da lei; g) Autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou cometer competência para esse fim, quando cabível; h) Admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros



aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar; i) Contratar serviços pôr prazo determinados, na forma de lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria; j) Aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei as sanções disciplinares; k) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa; l) Representar o SINDICATO, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos; m) Zelar pelo cumprimento da resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral; n) Designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas; o) Constituir, em Caracter Temporário, Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais, para assessorar a Diretoria em assuntos específicos; p) Submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia geral; Paragrafo Primeiro - Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidas. Parágrafo Segundo - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. Artigo 31º Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes: a) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria compondo as respectivas atas; b) Desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente; c) Assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente; d) Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato; e) Propor ao Presidente a "Ordem do dia" das reuniões das Assembléia Geral e da Diretoria; f) Orientar os serviços da secretaria e memória da entidade; g) Controlar o registro dos filiados. Artigo 32º Ao segundo Secretário compete, auxiliar o primeiro Secretário no exercício de suas atribuições e substitui-lo, em suas faltas e impedimentos. Artigo 33º Ao Primeiro Tesoureiro compete, a direção do órgão de execução das atividades financeiras do SINDICATO, especialmente: a) Firmar o recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste; b) Zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade; c) Recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria; d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica-financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual. Artigo 34º Ao Segundo Tesoureiro compete, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substitui-lo em suas faltas e impedimentos. Seção III - Do Conselho Fiscal. ARTIGO 35º O Conselho Fiscal composto no mínimo de três membros e respectivos suplentes, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do SINDICATO e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário. Artigo 36º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias: a) Balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual; b) Orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados; c) Aplicação de fundos e gastos extraordinários; d) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do sindicato. Parágrafo Único - compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros. Seção IV- Dos Delegados Representantes junto à FAMATO. ARTIGO 37º O SINDICATO integrará o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura se fazendo representar pôr um entre dois Delegados eleitos juntamente com a Diretoria com mandato de igual duração, pela ordem de menção na chapa. Paragrafo Primeiro - Juntamente com os Delegados serão eleitos dois suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos, sendo convocados pela ordem de menção na chapa. Parágrafo Segundo - É permitida acumulação de cargo da Diretoria com o de Delegado representante. CAPITULO IV. Do cronograma Funcional, Artigo 38º O SINDICATO, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a Federação da Agricultura. CAPITULO V - Das Rendas e o Patrimônio Artigo 39º As rendas e o patrimônio do SINDICATO se constituem das seguintes formas: a) Contribuição Sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei; b) Contribuições de filiados; c) Bens e valores adquiridos; d) Aluguéis de imóveis e de equipamentos; e) Juros de títulos e depósitos; f) Doações e legados; g) Rendas Financeiras e eventuais. Artigo 40º Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis. Artigo 41º No caso da dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.



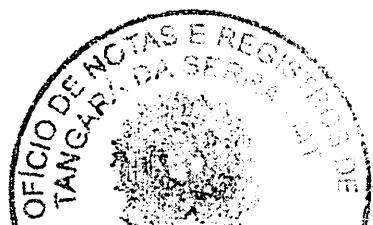
Parágrafo Único - No caso de omissão da Assembléia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso a dar destinação ao patrimônio remanescente. CAPITULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 42º - O exercício social corresponderá ao ano civil. Artigo 43º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados representantes junto a FAMATO e seus respectivos Suplentes, serão regulamentadas pôr resolução da Assembléia Geral. Artigo 44º - Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, fica a Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso autorizada a constituir junta governativa provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de Gestão inadiáveis. Artigo 45º - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em nove de setembro de um mil novecentos e noventa e sete, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Passando ao Terceiro item da "Ordem do Dia", foi eleita pôr unanimidade a Diretoria Provisória do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis-MT, que ficou assim constituída: Presidente: Rui Otoni Prado, Vice Presidente: Gladir Tomazelli, 1º Secretário: Jesur José Cassol, 2º Secretário: Saul Francisco de Souza e Silva, 1º Tesoureiro: Flávio Giacomet, 2º Tesoureiro: Thomaz Anderzejewski, Conselho Fiscal - 1º Odenir Ortolan, 2º Mildo Minosso, 3º Sergio Costa Beber Stefanello, Suplentes do Conselho Fiscal; Vonei de Almeida Moraes, Antenor Utida, Valdir Aco. A Diretoria eleita é provisória, cujo mandato é de 120 dias (cento e vinte), sendo que depois de vencido o mandato, deverá ser eleita uma Diretoria definitiva. A Diretoria Provisória recebeu as palmas dos presentes ficando assim empossada. O Presidente agradeceu a confiança de todos e colocou que a Diretoria providenciará para o imediata legalização do Sindicato. Após passou ao quarto item da "Ordem do Dia" colocando em votação a filiação do Sindicato à federação da Agricultura do Estado do Mato Grosso, o que também foi aprovada pôr unanimidade. Passando o quinto item da "Ordem do Dia" o Sr. Presidente pos em discussão o valor da mensalidade e de uma contribuição no momento da Associação ao Sindicato (jóia). Após várias discussões ficou aprovada a seguinte proposta: Mensalidade - Para área cultivada de zero a quinhentos hectares o valor de trinta pôr cento do salário mínimo nacional; para área cultivada de quinhentos a mil hectares o valor de sessenta pôr cento do salário mínimo nacional vigente, e para áreas cultivadas superiores a um mil hectares, o valor de um salário mínimo nacional vigente. Entende-se como área cultivada, as culturas anuais, perenes, pastagens e outros. A contribuição inicial (jóia); para as áreas de agricultura já mecanizadas = um real pôr hectare, para as áreas com pastagens, para pecuária o valor de cinquenta centavos pôr hectare. O pagamento da mensalidade já aprovado para autorizar o débito em conta corrente e a jóia da seguinte forma: vinte pôr cento; até trinta de setembro de um mil novecentos e noventa e sete; vinte pôr cento até vinte e oito de setembro de um mil novecentos e noventa e oito e o restante sessenta pôr cento até trinta e um de março de um mil novecentos e noventa e oito. O Presidente após passou ao sexto item da "Ordem do Dia", foi aprovado pôr unanimidade o regulamento geral do processo eleitoral, com o seguinte teor: Regulamento Geral do Processo Eleitoral do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis-MT - Do Processo eleitoral - Seção I - Dos atos preparatórios - Artigo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes são eleitos pelos filiados a este sindicato rural, mediante voto secreto e livre. Artigo 2º - As eleições a que se refere o artigo 1º serão realizados dentro do prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias do término dos mandatos vigentes. 1º - A eleições serão convocadas pelo Presidente, pôr edital, publicado com antecedência mínima de oitenta dias, em que se mencione obrigatoriamente: I - Data, horário e local da votação em intervalo de vinte quatro horas entre as sucessivas convocações; II - Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria; III - Prazo para impugnação de candidaturas; IV - Data, horário e local da segunda votação caso não seja atingido o quorum na primeira, e da terceira não sendo da segunda. 2º - cópias do Edital de que trata o parágrafo anterior deverão ser afixada na sede do sindicato, e publicados em jornal de grande tiragem local, com antecedência máxima de noventa dias e mínima de sessenta dias. 3º - no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado, no Diário Oficial do Estado, Aviso resumido do edital. 4º - O aviso resumido do edital deverá conter: I - Nome do candidato e endereço; II - Prazo para registro de chapas e de horários de funcionamento da secretaria; III - Data, horário e local da votação; IV - Referencia ao local onde se encontra afixado o edital de convocação. 5º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada pôr outros meios de comunicação. Artigo 4º - Será recusado registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes para Diretoria e Conselho Fiscal em número de dezoito (Diretoria: seis efetivos e seis suplentes; Conselho Fiscal: Três efetivos e três suplentes) ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 5º. Parágrafo Único: 1º - Verificando-se irregularidades



na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado para que promova a correção em prazo de setenta e duas horas. 2º - Expirado este prazo sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro. Artigo 5º - Encerrado o prazo para registro de chapa, o presidente providenciará; I) A imediata lavratura da Ata, que conterá todas ocorrências do processo de registro, e será assinada pôr ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, pôr um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição. II) A composição de cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, chapas registradas através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação. Parágrafo Único - O Requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos; I - Ficha de qualificação pessoal, em duas vias devidamente assinada; II - fotocópia autenticada da cédula da identidade; III - Certificado de cadastro ou documento expedido pelo sindicato respectivo, filiado a Federação, que comprove a condição de empregador rural durante os últimos doze meses. IV - Documento expedido pelo sindicato rural respectivo, filiado a Federação comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de doze meses, anteriores a data da eleição em primeira convocação. Artigo 6º - O registro de chapa for-se-á na secretaria do sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada. 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o sindicato manterá, durante o período de registro de chapas, expediente de oito horas diárias, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, a receber a documentação e prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação da irregularidade na documentação apresentada. 2º - Encerrado o prazo de de que trata o artigo 2º, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do sindicato convocará novas eleições no prazo de quarenta e oito horas através do mesmo procedimento previsto nesta resolução. Seção II - das impugnação de candidaturas poderá ser feita, no prazo de cinco dias a contar da data de publicação das chapas registradas, pôr qualquer filiado ao sindicato. Parágrafo Único - Os fundamentos da impugnação serão dirigidos ao Presidente do Sindicato e entregues, contra recibo, na secretaria da Entidade. Artigo 8º - Certificado da impugnação, dentro de quarenta e oito horas pelo presidente, o candidato terá o prazo de cinco dias para apresentar contra-razões. Artigo 9º - O processo de impugnação será instruído dentro de quarenta e oito horas, contadas da data de recebimento das contra-razões. 1º - Findo o prazo de que trata o caput, o Presidente procederá dentro de quarenta e oito horas, ao sorteio de tres membros efetivos e tres suplentes, dentre os filiados ao sindicato, e os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, que não sejam candidatos para conter a comissão. 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na presença de representantes das chapas concorrentes. 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do sindicato até tres dias após sua constituição. 4º - A comissão Julgadora designará, dentre seus integrantes, relator que apresentará parecer dentro de vinte quatro horas, contadas da data de instalação. 6º - Todos os trabalhos constarão de ata lavrada um livro próprio pôr integrantes da comissão ou pôr funcionário do sindicato. 7º - Da decisão da comissão Julgadora, caberá recurso em grau definitivo, as Assembléia Geral do Sindicato. 8º - O recurso será interposto no prazo de vinte quatro horas, a contar da decisão da Comissão Julgadora. 9º - Após a publicação a que se refere o parágrafo anterior, a Assembléia Geral Julgará o recurso no prazo de doze dias. Artigo 10º - Julgada improcedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a fixação de cópia do ato nos locais da votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores. Julgada procedente, as candidaturas impugnadas poderão ser substituídas, até dias antes da eleição, parra que a chapa possa a ela concorrer, com numero mínimo exigido. Seção III - Do voto secreto - Artigo 11 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias: I - Uso da cédula única contendo as chapas registradas; II - Isolamento do eleitor em cabina indevassável; III - Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora; IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. Seção IV - Da cédula única - Artigo 12 - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do numero um, obedecendo a ordem de registro. 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos a serem preenchidos especificando-se no caso dos efetivos, os cargos da administração. 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o Conselheiro Eleitor assinalará sua escolha. Seção V - Das inelegibilidades - Artigo 13 - Será inalegível o



candidato que: I - Não tiver aprovados, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, referentes a mandato sindical que tenha exercido; II - Houver lesado patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitada em julgado; III - não estiver nos últimos doze meses no exercício efetivo de atividade econômica rural; IV - Tiver sido condenado pôr crime doloso, enquanto persistirem os efeitos de pena; V - Não estiver associado a Sindicato Rural há pelo menos, doze meses; VI - For analfabetizado; VII - For estrangeiro; Seção VI - Do eleitor - Artigo 14 - Cada filiado terá direito a um voto. Artigo 15 - Para exercer o direito de voto o filiado deverá: I - Ter quitado sua anuidade e demais débitos juntos ao sindicato, permitida a quitação até a abertura dos trabalhos da eleição; II - Encontra-se no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias. Seção VII - Da mesa receptora - Artigo 16 - A mesa receptora será constituída de um presidente A mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente designados pela diretoria do sindicato, com antecedência mínima de quinze dias do pleito. 1º. - A mesa receptora será instalada na sede do sindicato. 2º. - Os trabalhos da mesa receptora poderão ser acompanhados pôr fiscais designados pelos candidatos a presidente, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal pôr chapa registrada. Artigo 17 - Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora: I - Os candidatos, seus conjuges e parentes até o segundo grau; II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 18 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa receptora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regulariedade do processo eleitoral. 1º - Dos os membros da mesa receptora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação. 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa receptora até quinze minutos antes da hora determinada para inicio da votação, assumirá a presidencia o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento o segundo mesário e na falta deste, o suplente. 3º - O Membro da mesa receptora que assumir a Presidencia poderá nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do artigo anteriores, os membros que forem necessários para completar a mesa. Artigo 19 - somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros os fiscais designado e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor. Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Seção VIII - Da Votação - Os membros da mesa receptora verificarão, trinta minutos antes do inicio da votação se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiencias. Artigo 21 - Na hora fixada no edital, e sendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa receptora declarará iniciados os trabalhos. Artigo 22 - Os trabalhos da mesa receptora terão duração minima de seis horas, observadas as horas de inicio e de encerramento previstas no edital de convocação. Parágrafo Único - Os trabalhadores de que trata o caput poderão ser encerrados antes do prazo ali previsto, desde que tenham votados todos os eleitores constantes da lista. Artigo 23 - Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário e, na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferencia, dobrá-la á para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Receptora. 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la á mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autentica, será convidado a voltar a cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar. 2º - A identificação do filiado eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade, dispensada, quando reconhecido pessoalmente, pelo menos, pôr dois mesários. Artigo 24 - Os eleitores cujo votos forem impugnados e os filiados em condições de votar que não constarem da lista de votantes votarão em separados. Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma: I - O Presidente da mesa receptora entregara ao eleitor sobre carta apropriada, para que na presença da mesa, nela coleque a cédula com seu voto e a cole. II - O Presidente da mesa receptora anotará no verso da sobre carta as razões do voto em separado, colocando-a na urna perante todos, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora. Artigo 25 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao presidente da mesa receptora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até e que vote o ultimo eleitor. Parágrafo Único - Não mais havendo filiados eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos adotados os seguintes procedimentos. I - Lacre de urna com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelo membros da mesa e pelos fiscais. II - Lavratura da Ata em que constem data e hora do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de filiados em condições de votos em separados, se houver relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais e demais concorrências. Da ata constarão



obrigatoriamente as assinaturas do Presidente da mesa receptora, dos mesários e dos fiscais. Seção IX - Do "Quorum" - Artigo 26 - Salvo as hipóteses previstas no 1º artigo 29, in fine, no inciso I do artigo 33 e no artigo 34 e no artigo 35, a eleição somente terá validade: I - Em primeira convocação quando nela votarem, pelo menos dois terços dos eleitores; II - Em segunda convocação quando nela votarem pelo menos metade dos eleitores; III - em terceira convocação, quando nela votarem, pelo menos, dois quintos dos eleitores. 1º - Não sendo alcançado quorum em primeira e segunda convocação, o presidente da mesa apuradora encerrará o ato eleitoral, comunicará o fato, em cada oportunidade, ao Presidente do sindicato, para que convoque nova votação. 2º - Persistindo a falta de quorum em terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, a partir do término do mandato dos membros serão escolhidos dentre os integrantes da categoria econômica rural, realizando-se novas eleições dentro de seis meses. 3º - Só poderão participar da eleição, em "Segunda" e "Terceira", convocações os filiados que se encontrarem em condições de exercitar o voto em primeira convocação; 4º - Funcionarão, em segunda e terceira convocação, as mesas receptora e apuradora organizadas pela primeira. Seção X - Da apuração - Artigo 27 - Encerrada a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Pública e permanente na sede do sindicato, a mesa apuradora, que terá a mesma composição da mesa receptora. Artigo 28 - A mesa Apuradora Verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo procederá a abertura da urna e contagem dos votos. Em caso negativo, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, encerrará as eleições e noticiarão Presidente do sindicato, para que proceda na forma dos artigos: 2º, 1º, e 44. Paragrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito do quorum. Artigo 29 - contada as cédulas, o presidente verificará se seu numero coincide com o da lista de votantes. 1º - Se o numero de cedula for igual de votantes, far-se-á a apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição. 2º - Examinar-se-ão um a um os votos em separados, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pôr sua admissão ou rejeição. 3º - Apresentando a cedula qualquer sinal, rasuras ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo. 4º - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação do resultado afim de assegurar eventual recontagem de votos. Artigo 30 - Havendo protesto fundado em contagem erronea de votos, vicios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. Artigo 31 - Assiste ao eleitor o direto de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração. Paragrafo Único - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado pôr escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado a ata e venha a produzir eventual eficácia. Artigo 32 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que detiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata. 1º - Da ata constarão, obrigatoriamente; I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II - Local em que funcionou a mesa apuradora e os nomes dos respectivos componentes; III - Resultado geral da apuração, especificando o numero total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos; IV - Protestos apresentados, relatando sucintamente cada um, V - Demais ocorrências relacionadas com a apuração. 2º - A Ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura. Artigo 33 - Não haverá proclamação de eleitos pela mesa apurados; I - Quando o numero de votos nulo for igual no superior à diferença entre as duas chapas mais votadas. 1º - A anulação de voto não implica a anulação da eleição, salvo nas hipóteses previstas no item I. 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no item I e II, realizar-se-a nova votação, limitada em duas chapas mais votadas. 3º - Persistindo o empate nas convocações sucessivas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso. Seção XI - Da nulidade - Artigo 34 - A Eleição será nula quando: I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes; II - realizada ou apurada perante mesa constituída um desacordo com o estabelecido nesta resolução; III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nesta resolução, ocasionando subversão do Processo eleitoral; IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes desta resolução; V - Na hipótese do inciso I do artigo 33. Artigo 35 - A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa. Artigo 36 - Anulidade não poderá ser invocada pôr quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável. Seção XII - Dos Recursos - Artigo 37 - O recurso poderá ser interposto, no prazo de quinze dias, a contar do término da eleição, pelos candidatos



filiados. 1º - O recurso de que trata o caput será dirigido ao presidente do sindicato, em duas vias e entregue, conta recibo, na secretaria, em horário normal de funcionamento. 2º - Protocolado o recurso, cabe ao Presidente proceder a anexação da primeira via ao processo de que trata o artigo 44 e encaminhar a segunda via, dentro de quarenta e oito horas à parte interessada para dentro de três dias, apresentar contra-razões. 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o presidente, dentro de três dias, instruirá o recurso e o encaminhará a diretoria, para que profira decisões, dentro de oito dias. 4º - Sendo recurso contra membro da diretoria, fica vedada sua participação no julgamento, convocando seu substituto legal. Artigo 38 - O provimento de recursos contra um ou mais candidatos eleitos, não obterá a posse dos demais exceto se o numero deste, incluindo os suplentes, for insuficientes para o preenchimento de todos os cargos. Artigo 39 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse. Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre ineligibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará nas suspensão da posse dos demais, exceto, se o numero destes incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos. Artigo 40 - Não interposto recurso o processo eleitoral será arquivado na entidade, pelo prazo de três anos. Artigo 41 - Os prazos constados nesta resolução serão contados de acordo com o código de processo civil. Seção XIII - Da posse dos eleitos - Artigo 42 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior. Parágrafo Único - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, pôr escrito e solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato, as leis vigentes e o estatuto da entidade. Seção XIV - Da documentação do processo eleitoral - Artigo 43 - O presidente do sindicato organizará processo, em duas vias, para documentar todas as fases da eleição. 1º - São peças essenciais do processo de que trata o caput: I - edital de convocação; II - Exemplar do diário oficial do estado em que foi publicado o aviso resumido do edital; III - Cópias do requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; IV - Cópias das atas das mesas receptoras e apuradora. Artigo 44 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em cento e vinte dias após a publicação do despacho anulatório. Parágrafo Único - nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado. Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral. Artigo 46 - A presente resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário. Campo novo do Parecis/MT, quatorze de setembro de um mil novecentos e noventa e sete. Presidente do sindicato de Campo Novo do Parecis - Rui Ottoni Prado. Após o Sr. Tomás solicitou a diretoria Provisória o se a mesma teria remuneração. O Sr. Presidente informou que não teria remuneração para a Diretoria Provisória e o Sr. Tomás pediu para que constasse na presente ata. Nada mais havendo a tratar e nem quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu pôr encerrada a Assembléia, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pôr mim. Jesur José Cassol, servindo como secretário, pelo Sr. Rui Ottoni Prado, Presidente da mesa, pelos membros da diretoria provisória eleita e pelos demais presentes. Dou fé que confere com original do livro próprio.

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

de Tangará da Serra - MT
ANTONIO TUIM DE ALMEIDA

Oficial do Registro de Imóveis

Apresentado hoje an 16/95
Página 143 Vº Protocolo nº A-1
Nº 8.002 de ordem
Registrado as fls 015 do L. Nº A-4
Sob o Nº 508 em primeiro lugar e sem
concorrência.
Tangara da Serra, 27 de Outubro de 1997
Antonio T. Almeida
Oficial do Registro



LISTA DE PESSOAS PRESENTES NA FUNDAÇÃO SINDICATO
RURAL CAMPO NOVO DO PARECIS.

JESUR JOSÉ CASSOL
MARCELO GIACOMET
CARLOS GIACOMET
GLADIR TOMAZELLI
MILDIO MINOSSO
JOÃO FRANCISCO DALLEPIANE
SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO
RUI CARLOS OTTONI PRADO
TOMAS ANDREZEJEWSKI
WILSON WALTER HEIDEMANN
ODENIR ORTOLAN
SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
SERGIO AZEVEDO INTROVINI
UMBERTO LUIZ KOHL
EDSON KAMEO TAKAZANO
LUIZ CARLOS LORO
ELI ANTONIO BRIZOLA
ERMELINDO BOCARDI
ADIR LUIZ ORTOLAN
VANDERLEI RECK
CELSO JOSÉ MINOSSO
HELIO MACHADO DOS SANTOS
VALDIR ACCO
WALTINEY PEREIRA SANTANA
EUCLIDES OSSANI
CLAUDIO SCARIOT
JULIO ZAMINHANN
NELSON BOGER
VOLNEI DE ALMEIDA MORAES
ALVIAR ROTHER
VOLNIR PAULO PETRI
ADELAR MATEUS JACOBOWSKI
ANTENOR MASSAKI UTIDA
JUNIOR MASSANOBU UTIDA

DOU FÉ QUE CONFERE COM ORIGINAL DO LIVRO PRÓPRIO.





PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CAPÍTULO I

Constituição, sede, foro, jurisdição, objetivos e prerrogativas.

Artigo 1º - SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, associação sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Novo do Parecis e base territorial no município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, representação legal e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos inclusive em questões administrativas e judiciais da categoria econômica dos empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

§ 1º - O SINDICATO terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º - A sede do SINDICATO é estabelecida na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na Rua Bahia, 266-NE, Bairro Centro.

Art. 2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o SINDICATO tem por objetivos:

- a) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados e/ou de toda a categoria econômica representada, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- c) promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e a produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos Produtores Rurais;
- d) promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios

concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

e) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;

f) propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais renováveis;

g) cooperar com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou órgãos do poder público da administração direta ou descentralizada, federal, estadual ou municipal, mediante celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação, visando a consecução de objetivos comuns;

h) realizar eventos sociais, técnicos, esportivos, culturais, artísticos ou turísticos, diretamente ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas;

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos o SINDICATO poderá editar e confeccionar revistas, informes, boletins, jornais e outras publicações de interesse institucional, em qualquer veículo de comunicação.

Art. 3º - São prerrogativas e direitos do SINDICATO:

a) representar perante os poderes públicos e seus agentes, como na órbita particular, os interesses da categoria representada e/ou dos produtores rurais filiados;

b) celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;

c) eleger ou designar seus representantes de âmbito municipal ou estadual de acordo com a legislação;

d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do Município, do Estado e do País;

e) defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

f) propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive, Mandado de Segurança Coletivo e Ação Civil Pública e denunciar irregularidade e ilegalidade às autoridades ou entidades competentes;

g) colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País;

05/17
Anderson Nogueira Guti
Tabelião Notário

h) receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical, e outras legalmente instituídas;

i) fixar a contribuição dos filiados;

j) promover medidas visando a difusão do sindicalismo rural patronal no Município;

k) processar e julgar, administrativamente, as impugnações apresentadas por filiado contra ato da Diretoria ou qualquer de seus integrantes, inclusive as impugnações resultantes do processo eleitoral.

Art. 4º - São deveres do SINDICATO, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever:

a) manter serviços de orientação e assistência aos sindicalizados nas áreas técnica, econômica e jurídica, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema.

b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

§ 1º - Constitui ainda dever do SINDICATO a observância dos princípios de moral, assim como a abstenção de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eletivos sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins.

§ 2º - Quanto ao seu funcionamento, o SINDICATO atenderá às seguintes condições (art. 521 da CLT):

a) proibição do desempenho de cargo eletivo de administração cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismos a ele subordinados;

b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária;

c) proibição a estranhos de interferência em sua administração ou serviços;

d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 5º - Atendidas as normas legais quanto a instituições alienígenas, o SINDICATO, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

Da filiação - direitos e deveres dos filiados.

Art. 6º - Poderão fazer parte do SINDICATO os empregadores ou produtores rurais autônomos ou pessoas jurídicas que exerçam total ou parcialmente suas atividades empresariais na base territorial do sindicato e que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º - Consideram-se atividade empresarial rural só as atividades ligadas diretamente ao campo.

§ 2º - O filiados ao SINDICATO não responderão solidária ou subsidiariamente pela obrigações sociais.

Art. 7º - O pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova de exercício da atividade na área da categoria econômica representada, prova de quitação da Contribuição Sindical Rural Patronal e de outras contribuições legalmente instituídas.

§ 1º - Satisfeitas as exigências deste artigo, o Presidente do SINDICATO, deferirá a filiação.

§ 2º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 3º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Diretoria colegiada.

Art. 8º - Será mantido registro atualizado, em meio impresso ou eletrônico com dados identificadores dos filiados.

Art. 9º - Constitui direito dos filiados:

a) participar das reuniões das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos ventilados;

b) submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;

c) gozar de todas as vantagens e serviços do SINDICATO;

d) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 10 - É dever de todo filiado:

a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral que não firmaram a lei ou este Estatuto;

b) pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembleia Geral;

07/17
Tobelli Scopel

c) concorrer, de um modo geral, para a consecução dos fins sociais;

d) seguir, no plano estadual, a orientação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso-FAMATO, à qual é SINDICATO filiado.

Anderson Negreiros
Tobelli Scopel

Art. 11 – Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Artigo 12 – Será suspenso do exercício de seu direito de voto o filiado que não estiver com suas contribuições para com o SINDICATO devidamente quitadas.

Parágrafo Único – Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o filiado que estiver em débito para com os cofres sociais.

Artigo 13 – Poderá o associado ser excluído do quadro associativo, por decisão da Diretoria, havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Constitui justa causa para exclusão de associado:

a) deixar de efetivar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições, inclusive a Contribuição Sindical Rural;

b) desrespeitar os dispositivos estatutários;

c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social.

Artigo 14 – Terá mandato suspenso pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Artigo 15 – Será destituído o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista o artigo 14;
- b) for condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO;
- c) for condenado, pela prática de crime doloso por decisão transitada em julgado;
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;
- e) violar dolosamente este Estatuto.

FFF
Dra. Maria

08/11
Anderson Nogueira
Tabelião Substituto

f) deixar de pagar por 1 (um) ano consecutivo as contribuições devidas ao sistema.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada exigindo-se o quorum de dois terços dos associados com direito a voto e voto favorável de dois terços dos presentes (art. 59 parágrafo único do C.C.).

Artigo 16 – A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da cientificação, garantido amplo contraditório.

Artigo 17 – O filiado excluído por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilite, plenamente, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO III

Administração e Representação

Artigo 18 – O SINDICATO compreende os seguintes órgãos institucionais:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, obedecido o disposto no art. 21, § 4º.

SEÇÃO I

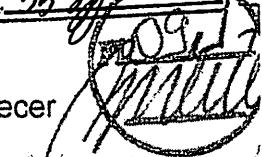
Assembleia Geral

Artigo 19 – A Assembleia Geral é o poder soberano do SINDICATO, composta de todos os filiados que se acharem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 20 – Compete a Assembleia Geral:

- analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes;
- aprovar o Regimento Interno do Sindicato, mediante proposta da Diretoria;
- aprovar agendas e programas de trabalho para a entidade;

[Assinatura] *[Assinatura]*



- d) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;
- e) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- f) pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria;
- g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive destituí-los de seus cargos;
- i) deliberar sobre o patrimônio do Sindicato caso que venha a ser desativado;
- j) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- k) deliberar sobre a filiação ou desfiliação do filiado;
- l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos filiados;
- m) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- n) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do SINDICATO;
- o) fixar a contribuição dos filiados e autorizar a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a efetuar a cobrança de contribuições;
- p) autorizar a filiação do SINDICATO à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q) dissolver o SINDICATO, com obediência ao disposto no artigo 21, inciso II, parágrafo 4º e artigo 41 deste Estatuto;
- r) reformar ou alterar este Estatuto, com observância do preceito a que faz remissão a alínea anterior;
- s) atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDICATO;
- u) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- v) sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los, observando as disposições do artigo 22, inciso II, § 4º;
- w) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre as matérias relacionadas nas letras "h", "i", "q" e "r" a Assembleia será especialmente convocada com a menção expressa da matéria que será posta em deliberação.

Artigo 21 – A Assembleia Geral se reunirá na forma que se segue:

10/11/2018
Assessoria de Imprensa

I. ordinariamente, todos os anos, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria;

II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos filiados com direito a voto para exame dos assuntos determinantes da convocação. (art. 60 do C.C.)

§ 1º – A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo esse prazo ser reduzido até 5 (cinco) dias úteis, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º – A convocação deverá constar de edital afixado na sede do SINDICATO e Aviso Resumido publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação local.

§ 3º – Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos filiados com direito a voto; e após 60 minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de filiados.

§ 4º – Para reforma do Estatuto inclusive no tocante à administração, dissolução da entidade e destituição dos administradores, será exigido o assentimento de dois terços (2/3) dos votos dos filiados presentes, em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tais fins,

Artigo 22 – As deliberações serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada filiado presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o filiado que tenha exercido função executiva na administração do SINDICATO, ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

§ 1º – Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

§ 2º – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 23 - As atas da Assembleia serão registradas em folhas avulsas numeradas sequencialmente, contendo as assinaturas dos membros da Mesa Diretora e de quem as redigiu, sendo aprovadas pelo plenário, no final de cada reunião

MM/2018

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 24 – A Diretoria, órgão de direção geral do SINDICATO, eleita com mandato de (3) três anos, dentre os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais que se encontrarem quites com as contribuições devidas ao Sistema Sindical, será composta de 06 (seis) membros, a saber:

Presidente;
Vice-Presidente;
1º e 2º Secretários;
1º e 2º Tesoureiros,

§ 1º – Os candidatos a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir cidadania brasileira;
- b) exercer a atividade rural há mais de dois anos na base territorial do sindicato;
- c) estar quite com contribuição sindical e mensalidade/anuidade devida ao sindicato nos últimos cinco anos;
- d) estar filiado ao sindicato há pelo menos seis meses.

§ 2º – Juntamente com a Diretoria serão eleitos 06 (seis) suplentes, que serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância ou impedimentos, observada a ordem de menção na chapa.

§ 3º - Será permitida apenas uma reeleição para mandado consecutivo no mesmo cargo da Diretoria (Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro). E obrigatória a renovação de, pelo menos, um terço de seus componentes a cada pleito.

§ 4º - Após uma reeleição dos mesmos membros da Diretoria será obrigatória a renovação de, pelo, menos, um terço dos integrantes da chapa, mesmo que para cargos diversos.

Artigo 25 – Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 26 – À Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do SINDICATO.

Artigo 27 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;

Anderson Negreiros Guia
Tabelião Notário

- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) estruturar os serviços internos técnicos e administrativos;
- d) apresentar à Assembleia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicações de capital;
- e) propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda obedecendo às formalidades legais.
- f) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;
- g) escolher os representantes do SINDICATO nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, *ex vi legis*, essa prerrogativa;
- h) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral, para seu julgamento;
- i) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do SINDICATO, obedecidas às formalidades legais;
- j) expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores se seus salários e vantagens.

Parágrafo Único – Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do SINDICATO, os Diretores, Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a a ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

Artigo 28 – A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, por via postal e por meio de fax e/ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

§ 1º – As decisões da Diretoria serão tomadas, em primeira convocação, por meio de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes. Estando devidamente convocada, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

§ 2º – Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Artigo 29 – Compete ao Presidente:

- a) administrar o SINDICATO, juntamente com os demais Diretores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;

HF - De Nata

13/12
13/12
13/12

- d) determinar diligências e a audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) assinar a correspondências oficiais, memoriais e representações; Anderson Nogueira G
- f) assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- g) autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou cometer competência para esse fim, quando cabível;
- h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i) contratar serviços por prazo determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- k) convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l) representar o SINDICATO, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- n) designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;
- o) constituir em caráter temporário, Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais, para assessorar a Diretoria em assuntos específicos;
- p) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembleia Geral;
- q) integrar o Conselho de Representantes da FAMATO, como representante do Sindicato.

§ 1º – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

§ 2º – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 30 - Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria compondo as respectivas atas podendo designar servidor ou terceira pessoa que o faça sob sua supervisão;
- b) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- c) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;

fff Ahum

Anderson Nogueira
Técnico Contábil

- d) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- e) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- f) orientar os serviços da Secretaria e a memória da Entidade;
- g) controlar o registro dos filiados.

Artigo 31 – Ao 2º Secretário compete, auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo, em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Artigo 32 – Ao 1º Tesoureiro compete, a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- b) zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade;
- c) recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederam aos limites fixados pela Diretoria;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Artigo 33 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 34 - É vedado o exercício cumulativo de cargo da Diretoria com mandato público eletivo do Poder Executivo ou cargo comissionado da Administração Pública.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 34 – O Conselho Fiscal composto no mínimo de 3 (três) membros e respectivos suplentes, com mandado de 3 (três) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias: matérias;



- a) balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO IV

Da Representação junto à FAMATO

Artigo 36 – O SINDICATO integrará o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso se fazendo representar pelo seu Presidente.

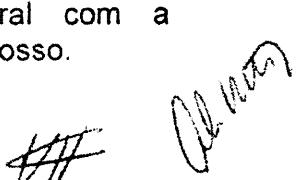
Art. 37 - É dever do Presidente do SINDICATO enquanto representante deste perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso- FAMATO:

- a) desempenhar com exatidão os cargos da Federação para o quais venha a ser eleito e nos quais tenha sido investido;
- b) comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas pela FAMATO;
- d) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica que representa;

CAPÍTULO IV

Do Organograma Funcional

Artigo 38 – O SINDICATO, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso.



CAPÍTULO V

Das Rendas e o Patrimônio

Artigo 39 – As rendas e o patrimônio do SINDICATO se constituem das seguintes formas:

- a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuições dos filiados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados;
- g) rendas financeiras e eventuais.

Artigo 40 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabível.

Artigo 41 – No caso de dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observando o disposto no art. 61 do Código Civil.

Parágrafo Único – No caso de omissão da Assembleia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a dar destinação ao patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VI

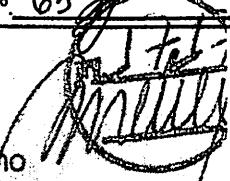
Das Eleições Sindiciais

Art. 42 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, serão realizadas até trintas dias antes do término do mandato, devendo ser regulamentadas por Resolução da Assembleia observadas as diretrizes fixadas nos artigos seguintes.

Parágrafo único – Não havendo tempo suficiente para aprovação do regulamento eleitoral entes de próxima eleição sindical, poderá a Diretoria editar o regulamento submetendo-o ao referendo da Assembleia Geral na primeira reunião que se seguir.

Art. 43 - Cada filiado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único – O filiado pessoa jurídica se fará representar por integrante de seu quadro direutivo, com poderes de representação, segundo dispuser seus atos constitutivos



Art. 44 - Para exercer o direito de voto o filiado deverá encontrar-se no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Notário

Art. 45 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia do mandato.

Parágrafo único – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, por escrito esolemnemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 46 – O exercício social corresponderá ao ano civil.

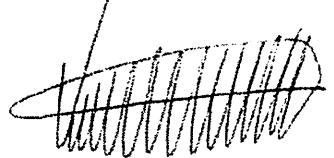
Artigo 47 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão regulamentadas por resolução da Assembleia Geral.

Artigo 48 – Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, ou em qualquer outra hipótese de vacância coletiva sem sucessores, fica a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso autorizada a constituir Junta Governativa Provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis.

Artigo 49 – Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 25 de maio de 2015, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de maio de 2015

Ass. de todos os membros da mesa diretora da Assembleia.



Alex Nobuyoshi Utida
Presidente
Sindicato Rural de
Campo Novo do Parecis

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de maio de 2015, e Estatuto Social Reformado em referida assembléia, foram averbados nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-09 – Fl(s). 053vº/057 - Registro nº 207, sob o protocolo nº 805.

O referido é verdade e dou fé.

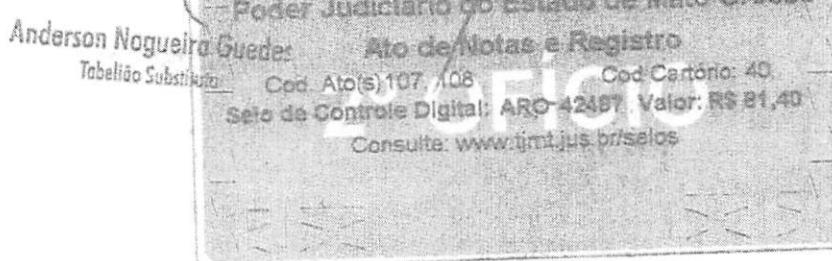
Campo Novo do Parecis - MT /04 de dezembro de 2015.

ANDERSON NOGUEIRA GUEDES
TABELIÃO SUBSTITUTO

Mister se faz observar o seguinte: I) Pela averbação o requerente paga R\$ 81,40, com fulcro no item 38, da Tabela de Emolumentos; II) O presente instrumento, compreendendo Ata de Assembléia Geral e Estatuto Social Reformado, possui dezessete (17) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

Selo de Controle Digital
Código da Serventia: 040



Assinatura de Anderson Nogueira Guedes

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS.**

CAPÍTULO I

Constituição, sede, foro, jurisdição, objetivos e prerrogativas.

FL 04/03
gd

Artigo 1º - SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de Direito Privado, associação sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Novo do Parecis e base territorial no município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, representação legal e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos inclusive em questões administrativas e judiciais da categoria econômica dos empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

§ 1º - O SINDICATO terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º - A sede do SINDICATO é estabelecida na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso à Avenida Lions Internacional, 489, Bairro Jardim Alvorada.

§ 3º - Ao Presidente compete representar o sindicato ativa e passivamente, administrativamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar poderes a procuradores.

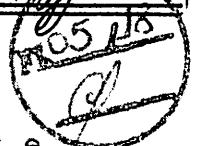
§ 4º - A administração do Sindicato se dará pelo Presidente, Vice-Presidente, quadro de Diretores, com supervisão dos Conselheiros;

Art. 2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o SINDICATO tem por objetivos:

a) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados e/ou de toda a categoria econômica representada, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;

b) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;

gd
gd



- c) promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e a produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos Produtores Rurais;
- d) promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- e) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- f) propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais renováveis;
- g) cooperar com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou órgãos do poder público da administração direta ou descentralizada, federal, estadual ou municipal, mediante celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação, visando a consecução de objetivos comuns;
- h) realizar eventos sociais, técnicos, esportivos, culturais, artísticos ou turísticos, diretamente ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas;

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos o SINDICATO poderá editar e confeccionar revistas, informes, boletins, jornais e outras publicações de interesse institucional, em qualquer veículo de comunicação.

Art. 3º - São prerrogativas e direitos do SINDICATO:

- a) representar perante os poderes públicos e seus agentes, como na órbita particular, os interesses da categoria representada e/ou dos produtores rurais filiados;
- b) celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;
- c) eleger ou designar seus representantes de âmbito municipal ou estadual de acordo com a legislação;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do Município, do Estado e do País;
- e) defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- f) propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive, Mandado de Segurança





Coletivo e Ação Civil Pública e denunciar irregularidade e ilegalidade às autoridades ou entidades competentes;

- g) colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País;
 - h) receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical, e outras legalmente instituídas;
 - i) fixar a contribuição dos filiados;
 - j) promover medidas visando a difusão do sindicalismo rural patronal no Município;
 - k) processar e julgar, administrativamente, as impugnações apresentadas por filiado contra ato da Diretoria ou qualquer de seus integrantes, inclusive as impugnações resultantes do processo eleitoral.

Art. 4º - São deveres do SINDICATO, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever:

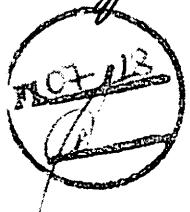
- a) manter serviços de orientação e assistência aos sindicalizados nas áreas técnica, econômica e jurídica, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema.
 - b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

§ 1º - Constitui ainda dever do SINDICATO a observância dos princípios de moral, assim como a abstenção de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eletivos sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins.

§ 2º - Quanto ao seu funcionamento, o SINDICATO atenderá às seguintes condições (art. 521 da CLT):

- a) proibição do desempenho de cargo eletivo de administração cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismos a ele subordinados;
 - b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária;
 - c) proibição a estranhos de interferência em sua administração ou serviços;
 - d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 5º - Atendidas as normas legais quanto a instituições alienígenas, o SINDICATO, a juizo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.



CAPÍTULO II

Da filiação - direitos e deveres dos filiados.

Art. 6º - Poderão fazer parte do SINDICATO os empregadores ou produtores rurais autônomos ou pessoas jurídicas que exerçam total ou parcialmente suas atividades empresariais na base territorial do sindicato e que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º - Consideram-se atividade empresarial rural só as atividade ligadas diretamente ao campo.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente, Membros da Diretoria, do Conselho, bem como os Associados, não respondem, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 7º - O pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova de exercício da atividade na área da categoria econômica representada, prova de quitação da Contribuição Sindical Rural Patronal e de outras contribuições legalmente instituídas.

§ 1º - Satisfeitas as exigências deste artigo, o Presidente do SINDICATO, deferirá a filiação.

§ 2º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 3º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Diretoria colegiada.

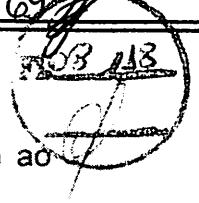
Art. 8º - Será mantido registro atualizado, em meio impresso ou eletrônico com dados identificadores dos filiados.

Art. 9º - Constitui direito dos filiados:

- a) participar das reuniões das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos ventilados;
- b) submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- c) gozar de todas as vantagens e serviços do SINDICATO;
- d) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 10 - É dever de todo filiado:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral que não firmaram a lei ou este Estatuto;



- b) pagar a contribuição, denominada anuidade ao fim exclusivo e direto ao Sindicato regularmente fixada pela Assembleia Geral;
- c) concorrer, de um modo geral, para a consecução dos fins sociais;
- d) seguir, no plano estadual, a orientação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso-FAMATO, à qual é o SINDICATO filiado.

Art. 11 – Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Artigo 12 – Será suspenso do exercício de seu direito de voto o filiado que não estiver com suas contribuições para com o SINDICATO devidamente quitadas.

Parágrafo Único – Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o filiado que estiver em débito para com os cofres sociais.

Artigo 13 – Poderá o associado ser excluído do quadro associativo, por decisão da Diretoria, havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, cabendo recurso ao Presidente que submeterá ao julgamento da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Constitui justa causa para exclusão de associado:

- a)deixar de efetivar, durante dois exercícios consecutivos, o pagamento da contribuição, denominada anuidade destinada diretamente ao sindicato.
- b)desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c)tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social.

Parágrafo Segundo – O associado inadimplente fica impedido de utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato Rural.

Artigo 14 – Terá mandato suspenso pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a sete intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Artigo 15 – Será destituído o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista o artigo 14;



- b) for condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO;
- c) for condenado, pela prática de crime doloso por decisão transitada em julgado;
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;
- e) violar dolosamente este Estatuto.
- f) deixar de pagar por 1 (um) ano consecutivo a contribuição associativa, denominada anuidade, devida diretamente ao Sindicato.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Extraordinária, para esse fim especialmente convocada exigindo-se o quorum de dois terços dos associados com direito a voto e voto favorável de dois terços dos presentes (art. 59 parágrafo único do C.C.).

Artigo 16 – Para aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser garantido a ampla defesa e o contraditório, a ser feito pela parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados de uma cientificação pessoal que lhe será endereçada, notificando-o da infração, do início de um processo administrativo e das sanções possíveis.

Artigo 17 – O filiado excluído por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilite, plenamente, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO III

Administração e Representação

Artigo 18 – O SINDICATO compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O presente estatuto poderá ser reformado, por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, obedecido o disposto no art. 21, § 4º.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 19 – A Assembleia Geral é o poder soberano do SINDICATO, composta de todos os filiados que se acharem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 20 – Compete a Assembleia Geral:



- a) analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes;
- b) aprovar o Regimento Interno do Sindicato, mediante proposta da Diretoria;
- c) aprovar agendas e programas de trabalho para a entidade;
- d) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;
- e) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- f) pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria;
- g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive destituir-lhos de seus cargos;
- i) deliberar sobre o patrimônio do Sindicato caso que venha a ser desativado;
- j) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- k) deliberar sobre a filiação ou desfiliação do filiado;
- l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos filiados;
- m) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- n) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do SINDICATO;
- o) fixar a contribuição dos filiados e autorizar a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a efetuar a cobrança de contribuições;
- p) autorizar a filiação do SINDICATO à entidade de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q) dissolver o SINDICATO, com obediência ao disposto no artigo 21, inciso II, parágrafo 4º e artigo 41 deste Estatuto;
- r) reformar ou alterar este Estatuto, com observância do preceito a que faz remissão a alínea anterior;
- s) atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDICATO;
- u) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- v) sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discordias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substitui-los, observando as disposições do artigo 22;
- w) Resolver os casos omissos.



Parágrafo Único – Para deliberar sobre as matérias relacionadas nas letras “h”, “i”, “q” e “r” a Assembleia será especialmente convocada com a menção da matéria que será posta em deliberação.

Artigo 21 – A Assembleia Geral se reunirá na forma que se segue:

I. ordinariamente, todos os anos, para deliberar, sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria;

II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos filiados com direito a voto para exame dos assuntos determinantes da convocação. (art. 60 do C.C.)

§ 1º – A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo esse prazo ser reduzido até 5 (cinco) dias úteis, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º – A convocação deverá constar de edital afixado na sede do SINDICATO e Aviso Resumido publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação local.

§ 3º – Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos filiados com direito a voto; e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de filiados.

§ 4º – Para reforma do Estatuto inclusive no tocante à administração, dissolução da entidade e destituição dos administradores, será exigido o assentimento de dois terços (2/3) dos votos dos filiados presentes, em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tais fins.

Artigo 22 – As deliberações serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada filiado presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o filiado que tenha exercido função executiva na administração do SINDICATO, ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

§ 1º – Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

§ 2º – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 23 - As atas da Assembleia serão registradas em folhas avulsas numeradas sequencialmente, contendo as assinaturas dos membros da Mesa Diretora e de quem as redigiu, sendo aprovadas pelo plenário, no final de cada reunião.

Two handwritten signatures are present here, representing the members of the Assembly's Presidium who signed the minutes.



SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 24 – A Diretoria, órgão de direção geral do SINDICATO, eleita com mandato de (3) três anos, dentre os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais que se encontrarem quites com a contribuição, denominada anuidade devida ao Sindicato Rural, será composta de 06 (seis) membros, a saber:

Presidente;
Vice-Presidente;
1º e 2º Secretários;
1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º – Os candidatos a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir cidadania brasileira;
- b) exercer a atividade rural há mais de dois anos na base territorial do sindicato;
- c) estar quite com a contribuição, denominada anuidade, na forma definida, devida e exclusivamente ao sindicato nos últimos cinco anos;
- d) estar filiado ao sindicato há pelo menos seis meses.

§ 2º – Juntamente com a Diretoria serão eleitos 06 (seis) suplentes, que serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância ou impedimentos, observada a ordem de menção na chapa.

§ 3º - Será permitida apenas uma reeleição para mandato consecutivo no mesmo cargo da Diretoria (Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro). É obrigatória a renovação de, pelo menos, um terço de seus componentes a cada pleito.

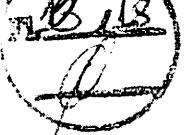
§ 4º - Após uma reeleição dos mesmos membros da Diretoria será obrigatória a renovação de, pelo, menos, um terço dos integrantes da chapa, mesmo que para cargos diversos.

Artigo 25 – Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 26 – À Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do SINDICATO.

Artigo 27 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;



- c) estruturar os serviços internos técnicos e administrativos;
- d) apresentar à Assembleia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicações de capital;
- e) propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda obedecendo às formalidades legais;
- f) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;
- g) escolher os representantes do SINDICATO nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, *ex vi legis*, essa prerrogativa;
- h) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral, para seu julgamento;
- i) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do SINDICATO, obedecidas às formalidades legais;
- j) expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.

Parágrafo Único – Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do SINDICATO, os Diretores, Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a a ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

Artigo 28 – A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, por via postal e por meio de fax e/ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

§ 1º – As decisões da Diretoria serão tomadas, em primeira convocação, por meio de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes. Estando devidamente convocada, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

§ 2º – Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Artigo 29 – Compete ao Presidente:

- a) administrar o SINDICATO, juntamente com os demais Diretores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) determinar diligências e a audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) assinar a correspondências oficiais, memoriais e representações;
- f) assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;



- g) autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou cometer competência para esse fim, quando cabível;
- h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i) contratar serviços por prazo determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- k) convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l) representar o SINDICATO, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- n) designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;
- o) constituir em caráter temporário, Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais, para assessorar a Diretoria em assuntos específicos;
- p) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembleia Geral;
- q) integrar o Conselho de Representantes da FAMATO, como representante do Sindicato.

§ 1º – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

§ 2º – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 30 - Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria compondo as respectivas atas podendo designar servidor ou terceira pessoa que o faça sob sua supervisão;
- b) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- c) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- d) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- e) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- f) orientar os serviços da Secretaria e a memória da Entidade;



- g) controlar o registro dos filiados.

Artigo 31 – Ao 2º Secretário compete, auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substitui-lo, em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Artigo 32 – Ao 1º Tesoureiro compete, a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- b) zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade;
- c) recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederam aos limites fixados pela Diretoria;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Artigo 33 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substitui-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 34 - É vedado o exercício cumulativo de cargo da Diretoria com mandato público eletivo do Poder Executivo ou cargo comissionado da Administração Pública.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 – O Conselho Fiscal composto no mínimo de 3 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.



Parágrafo Único – Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO IV

Da Representação junto à FAMATO

Artigo 37 – O SINDICATO integrará o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso se fazendo representar pelo seu Presidente.

Art. 38 - É dever do Presidente do SINDICATO enquanto representante deste perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso- FAMATO:

- a) desempenhar com exatidão os cargos da Federação para o quais venha a ser eleito e nos quais tenha sido investido;
- b) comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas pela FAMATO;
- d) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica que representa.

CAPÍTULO IV

Do Organograma Funcional

Artigo 39 – O SINDICATO, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V

Das Rendas e o Patrimônio

Artigo 40– As rendas e o patrimônio do SINDICATO se constituem das seguintes formas:



- a) contribuição denominada anuidade, arrecadada diretamente e exclusivamente para o Sindicato, pelas formas e condições previstas em assembleia;
- b) contribuições dos filiados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados;
- g) rendas financeiras e eventuais.

Artigo 41 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabível.

Artigo 42 – No caso de dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observando o disposto no art. 61 do Código Civil.

Parágrafo Único – No caso de omissão da Assembleia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a dar destinação ao patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VI

Das Eleições Sindiciais

Art. 43 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, serão realizadas até trintas dias antes do término do mandato, devendo ser regulamentadas por Resolução da Assembleia observadas as diretrizes fixadas nos artigos seguintes.

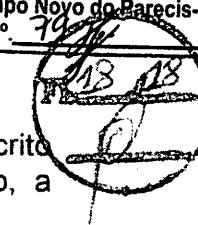
Parágrafo único – Não havendo tempo suficiente para aprovação do regulamento eleitoral entes de próxima eleição sindical, poderá a Diretoria editar o regulamento submetendo-o ao referendo da Assembleia Geral na primeira reunião que se seguir.

Art. 44 - Cada filiado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único – O filiado pessoa jurídica se fará representar por integrante de seu quadro direutivo, com poderes de representação, segundo dispuser seus atos constitutivos

Art. 45 - Para exercer o direito de voto o filiado deverá encontrar-se no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 46 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia do mandato.



Parágrafo único – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47 – O exercício social corresponderá ao ano civil.

Artigo 48 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente a dívidas e obrigações contraídas pelo Sindicato Rural.

Artigo 49 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão regulamentadas por resolução da Assembleia Geral.

Artigo 50 – Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, ou em qualquer outra hipótese de vacância coletiva sem sucessores, fica a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso autorizada a constituir Junta Governativa Provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis.

Artigo 51 – Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 02 de julho de 2018, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de julho de 2018

TABELIONATO GUEDES - 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT
Rua Bahia, 989-NE, centro - CEP: 78.360-000 - Fone: (65) 3382-1267/2764

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 02 de julho de 2018, e o Estatuto Social reformado, foram averbados nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-12 - Fl(s). 015/018vº - Registro nº 207, sob o protocolo nº 1.032.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de fevereiro de 2019.

Bel. TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA

TABELIÃO

Mister se faz observar o seguinte: a) Pela averbação o requerente paga R\$ 102,77, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos do Foro Extrajudicial; b) O presente instrumento, compreendendo Ata, errata e Estatuto Social reformado, possui 18 (dezoito) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião Substituto Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Praça Bahia, 989-Nº 02 - Centro - CEP: 78.360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Fone: (65) 3382-1267
E-mail: fone: (65) 3382-1267 / 3382-2764 - Site: www.tabelionatoguedes.com.br
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.mj.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de
Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

cod. Cartório: 40 - Corr. Ata(s): 107/108

Selo de Controle Digital: BFQ 17072

Valor: R\$ 102,77

Consulte: www.mj.jus.br/selos



Tabelião Guedes da Silva Lima
Tabelião
TABELIONATO GUEDES
2º OFÍCIO
Teodolino Guedes da S. Lima
Tabelião
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto
Campo novo do Parecis - MT

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Às 20 horas do dia 28 de novembro de 2018, no Salão de festas Oasis, iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, eleitos em 28 de setembro de 2018. Aberto os trabalhos a senhora Giovana Terezinha Velke, Presidente da entidade declarou que a Diretoria eleita em 28/09/2018 tomará posse para a gestão de 2018/2021, com início do mandado em 29/11/2018 e término em 29/11/2021. Na oportunidade a senhora Giovana Terezinha Velke, Presidente do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis convidou o Presidente do Sistema Famato e Senar – AR/MT senhor Normando Corral para dar posse aos eleitos. Este de posse da relação passou a chamar os novos dirigentes da entidade, solicitando aos eleitos que ficassem de pé: **PRESIDENTE** - Antônio Cesar Brólio, brasileiro, agricultor, casado, RG: 13.260.816-2 SSP/MT, CPF: 615.928.381-20, Inscrição Estadual: 13.259.362-9, domiciliado na Av. Rio Grande do Sul N°535 NE - Centro , **VICE PRESIDENTE** – Jonas Marcelo Iapp, brasileiro, agricultor, casado, RG: 11045248 SSP/MT, CPF: 008.006.081-19, Inscrição Estadual: 13.375.415-4, domiciliado na Av. Ypê N° 1073 NE Qdr 57 Lt 19 Ap 01 – Jardim Alvorada, **SECRETÁRIA** - Carina Kurtz Stefanolo, brasileira, agricultora, solteira, RG: 15658791 SSP/MT, CPF: 029.561.471-45, Inscrição Estadual: 13.596.453-9 domiciliada na Av. Florianópolis Apto 202 Qd 9 Lt 01 - Centro, **2º SECRETÁRIO** - Roque Renato Birck, brasileiro, agricultor, viúvo, RG: 3010594863 SSP/RS, CPF: 309.719.850-49, Inscrição Estadual: 13.248.342-4, domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich N° 643 NE – Nossa Senhora Aparecida, **TESOUREIRO** - Alex Nobuyoshi Utida, brasileiro, agricultor, solteiro, RG: 14176254 SSP/MT, CPF: 042.433.599-97, Inscrição Estadual: 13.546.771-3, domiciliado na Av. Florianópolis – Cx Postal 47 - Centro, **2º TESOUREIRO** – Flávio Giacomet, brasileiro, agricultor, divorciado, RG: 12851219 SSP/PR, CPF: 394.714.700-72, Inscrição Estadual: 13.248.367-0, domiciliado na Rua São Paulo N° 342 NE - Centro, **SUPLENTE** - Paulo Flávio Gilioli, brasileiro, agricultor, casado, RG: 14899324 SSP/PR, CPF: 298.138.919-04, Inscrição Estadual: 13.281.225-8, domiciliado na Rua Terezina N° 54 NE - Centro, **SUPLENTE** - Fábio de Andrade Moraes, brasileiro, agricultor, casado, RG: 10374680 SSP/MT, CPF: 819.092.251-34, Inscrição Estadual: 13.327.008-04, domiciliado na Rua Paraná N° 162 NE - Centro, **SUPLENTE** – Giovana Terezinha Velke, brasileira, agricultora, solteira, RG: 13527843 SSP/MT, CPF: 973.588.601-44, Inscrição Estadual: 13.559.196-1, domiciliada na Rua Bahia N° 1349 NE - Centro.



Sistema Famato



CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 82



SUPLENTE - Milton Bazila, brasileiro, agricultor, casado, RG: 3051849655 SSP/RS, CPF: 530.511.900-63, Inscrição Estadual: 13.257.610-4, domiciliado na Rua Belém N° 393 NE - Centro, **SUPLENTE** - Roberto Luiz Chioqueta, brasileiro, agricultor, casado, RG: 33533705 SSP/RS, CPF: 518.879.599-04, Inscrição Estadual: 13.248.113-8, domiciliado na Rua São Paulo N° 221 NE - Centro, **SUPLENTE** - Marcos Antônio Ortolan, brasileiro, agricultor, casado, RG: 23937149 SEJUSP/MT, CPF: 847.215.881-00, Inscrição Estadual: 13.248.456-0, domiciliado na Av. Brasil edif. Alphaville N° 570 NE - Centro, **CONS. FISCAL TIT.** - Miriam Hartmann Berghahn, brasileira, agricultora, casada, RG: 2026502423 SSP/RS, CPF: 605.370.860-72, 13.491.661-1, domiciliada na Rua Canela N° 60 NE - Centro, **CONS. FISCAL TIT.** - Vagner Herklotz, brasileiro, agricultor, solteiro, RG: 13546778 SSP/MT, CPF: 001.423.511-05, Inscrição Estadual: 13.349.275-3, domiciliado na Rua Paraná N° 221 NE - Centro, **CONS. FISCAL TIT.** - Iraci Krampe Bender, brasileira, agricultora, viúva, RG: 172192-8 SESP/PR, CPF: 407.733.709-78, Inscrição Estadual: 13.357.932-8, domiciliada na Rua Roberto Carlos Brório N° 446 NE - Centro, **CONS. FISCAL SUP.** - Saul Francisco Souza e Silva, brasileiro, agricultor, casado, RG: 1099255 SSP/PR, CPF: 209.029.721-20, Inscrição Estadual: 13.224.048-3, domiciliado na Rod MT 170 KM 120 + 5 KM à direita – Zona Rural, **CONS. FISCAL SUP.** - Ilvo Vendrusculo, brasileiro, agricultor, casado, RG: 2003241458 SSP/RS, CPF: 244.931.390-72, Inscrição Estadual: 13.275.259-0, domiciliado na Rua São Paulo N° 86 NE - Centro, **CONS. FISCAL SUP.** - Andréia Cervo Stefanello, brasileira, agricultora, casada, RG: 512165 SEJSP/MS, CPF: 797.079.639-72, Inscrição Estadual: 13.479.954-2, domiciliada na Av. Florianópolis N° 418 NE apto 1 – Residencial Parecis – Centro. Após convidou todos os membros da chapa eleita para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o Exercício do Mandato, a Constituição Nacional, as Leis Vigentes e o Estatuto Social da entidade, sendo os eleitos declarados empossados, que foram aplaudidos pelos presentes. Encerrados os trabalhos às 21:00 horas, o senhor Presidente pediu que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim Léa de Oliveira Martins Scariot, Secretária *ad hoc*, e pelos membros da diretoria empossada.

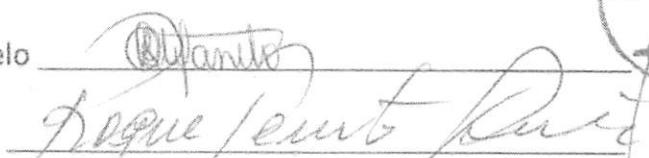
PRESIDENTE: Antônio Cesar Brório

VICE PRESIDENTE: Jonas Marcelo Iapp

1^a SECRETÁRIA: Carina Kurtz Stefanelo



2^º SECRETÁRIO: Roque Renato Birck



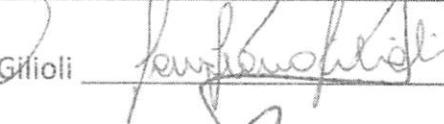
1^a TESOUREIRO: Alex Nobuyoshi Utida



2^º TESOUREIRO: Flávio Giacomet



1^º SUPLENTE DA DIRETORIA: Paulo Flávio Gilioli



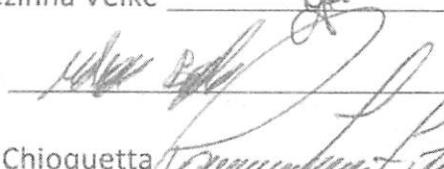
2^º SUPLENTE DA DIRETORIA: Fábio de Andrade Moraes



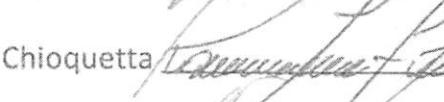
3^º SUPLENTE DA DIRETORIA: Giovana Terezinha Velke



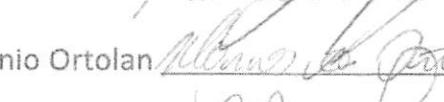
4^º SUPLENTE DA DIRETORIA: Milton Bazila



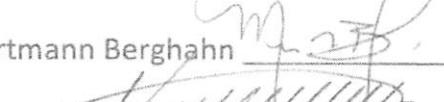
5^º SUPLENTE DA DIRETORIA: Roberto Luiz Chioqueta



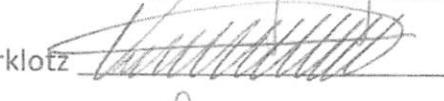
6^º SUPLENTE DA DIRETORIA: Marcos Antônio Ortolan



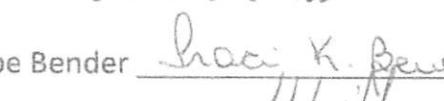
1^º CONSELHO FISCAL TITULAR: Miriam Hartmann Berghahn



2^º CONSELHO FISCAL TITULAR: Vagner Herklotz



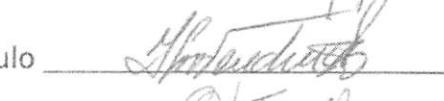
3^º CONSELHO FISCAL TITULAR: Iraci Krampe Bender



1^º CONS. FISCAL SUPLENTE: Saul Francisco Souza e Silva



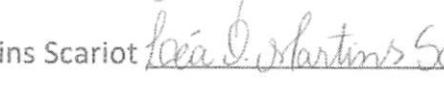
2^º CONS. FISCAL SUPLENTE: Ilvo Vendrusculo



3^º CONS. FISCAL SUPLENTE: Andréia Cervo Stefanello



SECRETÁRIA AD HOC: Léa de Oliveira Martins Scariot




TABELIONATO GUEDES – 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

Rua Bahia, 989-NE, centro – CEP: 78.360-000 - Fone: (65) 3382-1267/2764.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata de Posse da Diretoria, de 28 de novembro de 2018, foi averbada nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-12 - Fl(s). 018v%019 - Registro nº 207, sob o protocolo nº 1.034.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de fevereiro de 2019.

Bel. TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA

TABELIÃO

Mister se faz observar o seguinte: a) Pela averbação o requerente paga R\$ 69,73, com fulcro no item 38, da Tabela de Emolumentos do Foro Extrajudicial; b) O presente instrumento possui 03 (três) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

